



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 54

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Estado de Governo	1	38	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	40	48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	40	49
Secretaria de Estado de Cultura	4		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5	40	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	40	49
Secretaria de Estado de Trabalho		41	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	18	42	50
Secretaria de Estado de Educação			51
Secretaria de Estado de Fazenda		42	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			51
Secretaria de Estado de Obras	19		51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		43	58
Secretaria de Estado de Saúde	19	43	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	
Polícia Civil do Distrito Federal	24	45	
Polícia Militar do Distrito Federal		46	59
Secretaria de Estado de Transportes	24	47	60
Secretaria de Estado de Habitação.....			60
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.179, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor-Chefe, da Assessoria de Tomada de Contas Especial;

III – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Supervisor de Tomada de Contas Especial, da Supervisão de Tomada de Contas Especial;

IV- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete;

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Execução e Acompanhamento, da Corregedoria;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente de Controle, da Diretoria de Execução e Acompanhamento, da Corregedoria;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral;

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Tomada de Contas Especial;

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete;

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor de Gabinete, do Gabinete;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor de Gabinete, do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assessor de Gabinete, do Gabinete;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assessor de Gabinete, do Gabinete.

Art. 4º. O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, do Gabinete, passa a denominar-se Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 16 de março de 2009.

Processo: 137.000.116/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DO GUARÁ”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00021/2009 no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), em favor da Vemas Produções Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.031/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “CARNAVAL 2009 DE SOBRADINHO II E FERCAL”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00028/2009 no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda, Nota de Empenho nº 00029/2009 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da Tape Music Ltda e Nota de Empenho nº 00030/2009 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de Marcos Antonio Lima. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.062/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA E REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA XVII. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00019/2009 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00020/2009 no valor de R\$

5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00019/2009 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.034/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03(TRÊS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CARNAVAL 2009 DA RA XXVI”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00020/2009 no valor de R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00023/2009 no valor de R\$ 1.419,49 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.069/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESPESAS COM O PAGAMENTO DE FATURAS DO LINK GDF NET NO EXERCÍCIO DE 2009. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2009 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.984/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA RA XXVI. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor de Agassis Nylander Brito. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.047/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “CARNAVAL 2009 DO PARK WAY”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00021/2009 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.061/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO PROVISÓRIO DE ENERGIA E DE 04(QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “RESSACA DE CARNAVAL”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00040/2009 no valor de R\$ 2.240,17 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00041/2009 no valor de R\$ 329,86 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.087/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA E DE 05(CINCO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO

“CARNAVAL 2009”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00062/2009 no valor de R\$ 3.060,96 (três mil e sessenta reais e noventa e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00063/2009 no valor de R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.005/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XI. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00022/2009 no valor de R\$ 4.845,40 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.016/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XV. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00022/2009 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.094/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04 (QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “CARNAVAL 2009 DA RA XV”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00050/2009 no valor de R\$ 1.893,00 (um mil oitocentos e noventa e três reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00051/2009 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.057/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA E DE REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA I. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00017/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00018/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.014/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XXI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00050/2009 no valor de R\$ 4.385,18 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Processo: 308.000.052/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO DE PESSOAL. PARTICIPAÇÃO DE 04(QUATRO) SERVIDORES DA RA XXVIII NO CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00030/2009 no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), em favor da RH Cursos e Treinamento Empresarial Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.021/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM TRANSFORMADOR, DE PONTOS DE ENERGIA, DE 04(QUATRO) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO "IV CARNAVAL DA CIDADE DO ITAPOÃ". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00014/2009 no valor de R\$ 1.373,11 (um mil trezentos e setenta e três reais e onze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00015/2009 no valor de R\$ 449,44 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00016/2009 no valor de R\$ 1.892,65 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00017/2009 no valor de R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.380/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA USO DA RA IV. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00088/2009 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 22.939 de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar autorização para criação de estacionamento público no SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 010/2009, em anexo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de março de 2009.

Processo: 070.000.669/2008 apenso ao processo 070.000.719/2008. O Chefe Substituto da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição equipamentos de informática para atender a Diretora de Defesa e Vigilância Sanitária, Convite nº 295/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa MR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o item 02 - 13 (treze) Microcomputadores, R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais) a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 20.098,00 (vinte mil e noventa e oito reais), de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

JOSEVILTON V. PIMENTA DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, inciso II, Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal resolve instituir no âmbito do Programa Bolsa Universitária, os formulários Declaração de Débitos para Compensação de Créditos com Governo do Distrito Federal, anexo I (Relação de débitos referentes ao ISS), Anexo II (Relação de débitos referente a IPTU, IPVA, ITBI), Anexo III (Relação de débitos referentes à taxa de ocupação) e AUTORIZAÇÃO, Anexo IV, para preenchimento obrigatório por parte das Instituições de Ensino Superior – IES, conforme a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e alterações e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.501, de 10 setembro de 2008.

MÁRIA AMÉLIA TELES

ANEXO I

INSTRUÇÕES: PREENCHER O REQUERIMENTO EM 02 (DUAS) VIAS

À

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
COM GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES AO ISS			
Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ		CF/DF	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O contribuinte acima identificado, nos termos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e alterações (*) e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008(**), vem declarar os débitos abaixo relacionados para compensação com crédito líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza provenientes de ações judiciais ou não devidos pelo Distrito Federal.

(*) Lei Complementar nº 799, de 26 de dezembro de 2008.

(**) Decreto nº 29.560, de 26 de setembro de 2008.

Decreto nº 29.777, de 21 de dezembro de 2008.

DÉBITOS EXISTENTES DE ISS

MES/ANO DE REFERENCIA	IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO	VALOR (R\$)
Identificação do Contribuinte <input type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>		
Nome		
CPF	IDENTIDADE Nº	ORGÃO EMISSOR UF

Nos termos do Decreto nº 29.777, de 02 de dezembro de 2008, autorizo à Subsecretaria da Receita da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, ratificar os valores dos impostos devidos.

Brasília/DF, de de de

Assinatura do(a) Contribuinte

A referida declaração deverá vir acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

ISS - Deverão ser apresentadas certidão positiva de débito e apresentação da cópia do Livro Fiscal Eletrônico (LFE) para débitos vincendos.

ANEXO II

INSTRUÇÕES: PREENCHER O REQUERIMENTO EM 02 (DUAS) VIAS

À

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
COM GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES A IPTU, IPVA, ITBI	
Nome/Razão Social do Contribuinte	
CPF/CNPJ	CF/DF

Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O contribuinte acima identificado, nos termos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e alterações (*) e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008(**), vem declarar os débitos abaixo relacionados para compensação com crédito líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza provenientes de ações judiciais ou não devidos pelo Distrito Federal.

(*) Lei Complementar nº 799, de 26 de dezembro de 2008.

(**) Decreto nº 29.560, de 26 de setembro de 2008.

Decreto nº 29.777, de 21 de dezembro de 2008.

DÉBITOS EXISTENTES

MES/ANO DE REFERENCIA	IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL PLACA DO CARRO	VALOR (R\$)
Identificação do Contribuinte <input type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>			
Nome			
CPF	IDENTIDADE Nº	ORGÃO EMISSOR	UF

Nos termos do Decreto nº 29.777, de 02 de dezembro de 2008, autoriza a Subsecretaria da Receita da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, informar os valores dos impostos devidos.

Brasília/DF, de de

Assinatura do(a) Contribuinte

A referida declaração deverá vir acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

ANEXO III

INSTRUÇÕES: PREENCHER O REQUERIMENTO EM 02 (DUAS) VIAS

À

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS COM GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES À TAXA DE OCUPAÇÃO			
Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ	CF/DF		
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O contribuinte acima identificado, nos termos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e alterações (*) e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008(**), vem declarar os débitos abaixo relacionados para compensação com crédito líquidos, certos e exigíveis, de qualquer natureza provenientes de ações judiciais ou não devidos pelo Distrito Federal.

(*) Lei Complementar nº 799, de 26 de dezembro de 2008.

(**) Decreto nº 29.560, de 26 de setembro de 2008.

Decreto nº 29.777, de 21 de dezembro de 2008.

DÉBITOS EXISTENTES

MES/ANO DE REFERENCIA	IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO	METRAGEM DA ÁREA (\$)	VALOR (R\$)

Identificação do Contribuinte <input type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>			
Nome			
CPF	IDENTIDADE Nº	ORGÃO EMISSOR	UF

Nos termos do Decreto nº 29.777, de 02 de dezembro de 2008, autoriza a Subsecretaria da Receita da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, informar os valores dos impostos devidos.

Brasília/DF, de de

Assinatura do(a) Contribuinte

A referida declaração deverá vir acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO

Dados (Nome, End, CNPJ, CF/DF etc), para os fins, exclusivamente, do disposto nos arts. 34 e 35 do Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, AUTORIZA a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a fornecer informações relativas aos valores dos débitos vencidos e vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade desta autorizatória, referentes aos impostos ISS, IPTU, IPVA e ITBI, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Brasília/DF, de de 2009.

Representante legal da autorizatória

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000490/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAISS LTDA, no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da ensaiadora do Coro PATRÍCIA TAVARES, convidada como preparadora do Coro Lírico Juvenil e Coro Lírico Feminino para o concerto de abertura da Temporada 2009 da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nos dias 17 e 18 de março de 2009, na Sala Villa Lobos do Teatro Nacional, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2009.

Processo: 150.002.673/2008. Interessado: RENATA TAVARES LINHARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de RENATA TAVARES LINHARES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00183/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÚSICAS DE JOÃO TOMÉ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.770/2008. Interessado: RICARDO DE SOUSA CASTRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de RICARDO DE SOUSA CASTRO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00184/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “II CAMPANELLO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.764/2008. Interessado: LUIZ DE CARVALHO DUARTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de LUIZ DE CARVALHO DUARTE, no valor de R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00185/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A ARTE NO VIOLÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.572/2008. Interessado: JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00186/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A DESCOBERTA DO MEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 39 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - UG: 240201 - PARA: UO: 11104 - UG: 190104 - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R\$ 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização do Festival de Verão, no período de 20 a 22 de março de 2009, na RA II - Gama.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER ANTONIO DONIZETE DE ANDRADE
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 40 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA VI PLANALTINA, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica: DE: UO: 20201 - UG: 240201 - PARA: UO: 11108 - UG: 190108 - PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.5463.8573 – APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R\$ 100.000,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.5463.8574 – APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO – FOLIA DE ROÇA EM PLANALTINA, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R\$ 50.000,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.5463.8575 – APOIO A FESTA DO DIVINO – PARÓQUIA SANTA RITA, SÃO MAURIALDO, SÃO VICENTE DE PAULA, SÃO SEBASTIÃO, NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO. NATUREZA DA DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R\$ 40.000,00. Objeto: Descentralização de créditos orçamentários para atender despesas com apoio aos eventos indicados nos respectivos Programas de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER ANTONIO DONIZETE DE ANDRADE
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização da Casa de Passagem Masculina no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: considerando a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST estabelecida, por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2008; considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, por meio da

Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização da Casa de Passagem - Masculina, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, criada por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114, de 16 de junho 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - A Casa de Passagem - Masculina constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada ao acolhimento de adolescentes do sexo masculino, com vínculos familiares e comunitários rompidos e que se encontram em situação de rua.

Art. 3º - São competências da Casa de Passagem - Masculina, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007:

I. prestar acolhimento temporário aos adolescentes em situação de rua, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução participativa de projetos de vida dos usuários;

II. oferecer ambiente biopsicossocial adequado à fase de desenvolvimento dos adolescentes;

III. viabilizar alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido contra maus tratos e negligência;

IV. proporcionar o acesso da população infanto-juvenil e suas respectivas famílias, a bens e serviços públicos necessários à satisfação de suas necessidades básicas;

V. promover mecanismos sociopedagógicos facilitadores e motivacionais atrativos e qualificados para despertar o interesse dos adolescentes pela busca de sua inclusão social enquanto sujeitos ativos;

VI. intervir de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social pública e privada para a construção do projeto de vida dos adolescentes atendidos, visando à reinserção familiar e comunitária;

VII. viabilizar o acesso dos adolescentes à rede de serviços públicos e privados emergenciais, transitórios e permanentes de modo a assegurar seus direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. garantir o engajamento dos adolescentes em atividades socioeducativas no período diurno enquanto estratégia de convivência e fortalecimento de vínculos positivos;

IX. manter atualizados os prontuários dos adolescentes e respectivas famílias, registrando sistematicamente as informações importantes para o acompanhamento de seu processo de reinserção familiar e comunitária;

X. viabilizar, quando for o caso, o acesso dos usuários à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;

XI. subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social;

XII. oferecer espaços adequados à privacidade e guarda dos objetos pessoais dos adolescentes;

XIII. manter articulação sistemática com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, do território de sua localização;

XIV. executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 4º - São diretrizes da Casa de Passagem - Masculina:

I - percepção dos adolescentes como sujeitos de direitos, em situação de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social, carentes de intervenções que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento;

II - percepção do acolhimento enquanto medida estratégica, no período de transição entre a vida na rua e a construção de um projeto de vida fora dela;

III - garantia do caráter provisório do acolhimento;

IV - realização de trabalho sistemático e estruturado com famílias, para superação das situações geradoras da vida na rua;

V - ambientes organizados e estruturados de forma acolhedora, garantindo a preservação e o fortalecimento da individualidade de cada adolescente;

VI - respeito aos interesses e necessidades dos adolescentes, observando ritmos individuais, histórias de vida e variações quanto a valores, enfatizando os aspectos positivos de sua personalidade, habilidades e potencialidades.

VII - incentivo à convivência com a família de origem;

VIII - estímulo à participação dos adolescentes na vida da comunidade local;

IX - os adolescentes com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregados, devendo compor os grupos com os demais; e

X - o desligamento dos adolescentes acolhidos deve ser planejado de forma gradativa, respeitando-se o tempo que cada adolescente necessita para desfazer, fazer e refazer vínculos, tendo em vista seu projeto de vida autônomo e competente.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações da Casa de Passagem - Masculina:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;

III - fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV - centralidade na família;

V - atuação em rede;

VI - visão multidisciplinar e transversal das ações;

VII - intersetorialidade; e

VIII - busca de alternativas para superação das situações geradoras de vivência nas ruas.

Art. 6º - A Casa de Passagem – Masculina tem como meta prestar atendimento a 15(quinze) adolescentes do sexo masculino.

Parágrafo Único. A meta estabelecida no caput do presente artigo poderá ser alterada de acordo com a demanda, e após a realização de levantamento específico que comprove a necessidade de alteração.

Art. 7º - São usuários da Casa de Passagem – Masculina, adolescentes do sexo masculino, com idades de 12 a 18 anos incompletos, com laços familiares fragilizados ou rompidos e que fazem da rua seu espaço de moradia e sobrevivência.

§1º Os adolescentes poderão ser encaminhados para acolhimento na Casa de Passagem, pelas equipes de Abordagem de Rua dos CREAS e do CAVS/Núcleos, pelo Abrigo Reencontro, por outros órgãos governamentais e do Sistema de Garantia de Direitos.

§2º A Casa de Passagem – Masculina deve comunicar o acolhimento do adolescente à autoridade competente, até o segundo dia útil subsequente.

Art. 8º - Aos usuários da Casa de Passagem - Masculina serão assegurados os direitos a:

I – conhecer o nome e a credencial de quem o atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e servidores administrativos da Casa de Passagem);

II – escuta, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

V – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VI – ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

VII – espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar e se referir na cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

VIII – lugar para guarda de seus pertences, com a garantia de acesso sempre que necessitar;

IX – ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

X – alimentação com adequado padrão de nutrição; e

XI – receber kit de higiene básico (escova e creme dental, sabonete, sabão em barra para lavar roupa, toalha e barbeador).

XII – receber kit de vestuário básico, de acordo com as necessidades apresentadas pelo usuário.

Art. 9º - São deveres dos adolescentes acolhidos na Casa de Passagem – Masculina:

I - cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;

II - auxiliar nas atividades domésticas que lhe forem confiadas;

III - manter organizados seus objetos pessoais;

IV – cuidar da sua higiene pessoal;

V – manter seu quarto sempre limpo e arrumado;

VI - freqüentar a escola quando em idade escolar;

VII – respeitar seus companheiros da Casa de Passagem;

VIII – colaborar com os companheiros da Casa que necessitarem de ajuda;

IX – freqüentar um curso profissionalizante e pelo menos uma atividade socioeducativa (esporte, lazer, cultura, trabalhos manuais, etc.);

X – lavar e passar suas próprias roupas; e

XI – freqüentar, nos finais de semana e feriados, as atividades programadas pela Casa de Passagem.

Art. 10 - Aos usuários da Casa de Passagem – Masculina é vedado:

I – andar nas dependências da Casa de roupa íntima;

II – portar, distribuir e/ou usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);

III – praticar atos libidinosos nas dependências da Casa de Passagem;

IV – portar armas de qualquer natureza;

V – levar pessoas estranhas para a Casa de Passagem, sem autorização da Coordenação;

VII – atentar contra a integridade física dos servidores e demais adolescentes acolhidos; e

VIII – danificar deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações da Casa.

Art. 11 São serviços e ações ofertados na Casa de Passagem – Masculina aos adolescentes:

I – acolhimento;

II – escuta qualificada;

III – atendimento social individual e grupal;

IV – visitas domiciliares às famílias dos adolescentes acolhidos com o intuito de promover a reintegração social;

V – inclusão nas escolas da rede pública de ensino;

VI – inclusão em atividades socioeducativas externas e internas;

VII – atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;

VIII – inclusão da família em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;

IX – acesso às instituições competentes para o desligamento do adolescente; e

X – acompanhamento técnico visando a reinserção e/ou inserção familiar.

Art. 12 - A Casa de Passagem - Masculina deve ser constituída por instalações físicas adequadas, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo.

Parágrafo Único – Os espaços físicos deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

Art. 13 - O regime de atendimento da Casa de Passagem - Masculina é de acolhimento provisorio com funcionamento de 24 horas.

Art. 14 - Nas saídas temporárias e rotineiras os adolescentes deverão estar acompanhados de membros da equipe da Casa.

Art. 15 - O tempo máximo de permanência dos adolescentes na Casa de Passagem é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e de acordo com o parecer da equipe técnica, o tempo de permanência na Casa de Passagem poderá ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, tais como: não localização da família, abuso e conflitos familiares, etc.

Art. 16 Na Casa de Passagem - Masculina serão oferecidas aos adolescentes acolhidos, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, as quais serão servidas em horários a

serem especificados por meio de norma interna.

§1º Só serão fornecidas refeições fora do horário, em casos de doença de adolescentes sob medicação controlada ou em atividades externas.

§2º As refeições poderão ser fornecidas por empresa especializada contratada por meio de processo licitatório.

Art. 17 - A equipe mínima de referência da Casa de Passagem – Masculina será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades discriminadas na Portaria nº 118, de 11 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre a lotação padrão das unidades públicas de execução e de gerenciamento das ações de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal:

Parágrafo Único – O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda, usuários que necessitem de atenção específica e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 18 - Para atuação na Casa de Passagem - Masculina, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais normativas, no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII – possuir resistência às adversidades e frustrações;

IX – possuir capacidade de organização;

X – ter disponibilidade para aprender e ensinar;

XI – acreditar nas possibilidades e potenciais dos adolescentes;

XII – ser dinâmico e possuir iniciativa e criatividade;

XIII - ter capacidade de diálogo e escuta;

XIV – ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;

XV – prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta por parte dos técnicos; e

XVI – saber servir.

Art. 19 - A Coordenação da Casa de Passagem – Masculina ficará a cargo de um profissional de nível superior, preferencialmente do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos com adolescentes, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador da Casa de Passagem – Masculina além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo e acompanhar o desenvolvimento das ações de forma articulada com a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito da Casa;

III - planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;

IV - articular com a rede interna e externa da SEDEST, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento da Casa e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;

V - sensibilizar os Órgãos parceiros e que compõem a rede de proteção e garantia dos direitos dos adolescentes sobre o sistema de atendimento prestado na Casa de Passagem;

VI - coordenar o planejamento semanal da equipe técnica e de apoio;

VII - acompanhar o trabalho e o funcionamento geral da Casa;

VIII - responder pelas emergências fora do horário de trabalho;

IX - coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio da Casa para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;

X - responsabilizar-se pelo controle de pedidos, aquisições e manutenção de materiais e equipamentos necessários;

XI - garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;

XII - consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;

XIII - garantir a implementação das ações do Plano de Ação anual proposto pela equipe da Casa;

XIV - receber, analisar a documentação diária recebida na Casa, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para equipe técnica e demais servidores;

XV - garantir o processo de monitoramento e de avaliação sistemático das ações planejadas e executadas em conjunto com a equipe técnica da Casa;

XVI - atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;

XVII - garantir que o atendimento seja prestado de acordo com a concepção dos adolescentes, enquanto sujeitos de direitos na perspectiva de seu conhecimento na sociedade enquanto cidadão; e

XVIII - promover a capacitação sistemática dos servidores.

Art. 21 - São atribuições do Encarregado na Casa de Passagem – Masculina, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007:

I – acolher, primeiramente, os adolescentes que chegam à Casa;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das competências diárias da unidade durante o seu horário de trabalho;

III – organizar a rotina administrativa, dentro do seu horário de trabalho;

IV – acompanhar e orientar a execução da melhor forma dos serviços;

V – acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do depósito, quando necessário;

VI – acompanhar a rotina dos servidores em relação ao fluxo interno de atendimento prestado às adolescentes;

VII – verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

VIII – comunicar ao Coordenador, falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

IX – acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de auxílios sociais e de passes urbanos;

X – acompanhar o contrato com a empresa fornecedora de alimentação preparada, caso haja contrato com empresa para fornecimento das refeições;

XI – acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XII – contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

XIII – verificar a cada final de turno se a documentação pertinente às atividades do seu plantão está organizada, com os prontuários dos adolescentes devidamente arquivados;

XIV – confirmar sistematicamente o número de adolescentes acolhidos;

XV – ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrência;

XVI – registrar no livro de registro todas as ocorrências havidas durante o seu horário de trabalho;

XVII – aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento, situação dos veículos, equipes e equipamentos;

XVIII - realizar coleta junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos, com vista ao preenchimento da sinopse estatística;

XIX – solicitar, sempre que necessário, a manutenção das instalações da unidade; e

XXI – controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores do seu turno de serviço, conforme legislação vigente.

Art. 22 - São atribuições dos Assistentes Sociais na Casa de Passagem - Masculina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II-realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

III – acolher, diagnosticar e intervir sobre a situação socioeconômica do adolescente e família na perspectiva de cidadã de direitos;

IV – acolher e informar ao adolescente a dinâmica e normas da casa;

V – preparar os adolescentes e seus familiares para a reintegração ou recambiamento;

VI – participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VII – realizar, juntamente com o Psicólogo, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais na definição dos conteúdos a serem trabalhados e dos registros do histórico do trabalho;

VIII – acompanhar e monitorar, em conjunto com o Psicólogo, o desenvolvimento das atividades sócioeducativas geracionais e intergeracionais;

IX – monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

X – participar de reuniões técnicas com a coordenação;

XI – subsidiar e monitorar o processo de adaptação do adolescente no ambiente da casa;

XII – programar, executar e avaliar atividades junto à família do adolescente, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reintegração;

XIII – encaminhar o adolescente para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição quando se fizer necessário;

XIV – registrar nos prontuários de cada adolescente, o parecer técnico;

XV - realizar visitas domiciliares para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;

XVI – proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XVII - garantir, por meio de intervenção planejada, que o acolhimento na Casa de Passagem não ultrapasse o tempo definido, junto com o adolescente; e

XVIII - identificar as necessidades específicas dos adolescentes e famílias, com vista a favorecer o acesso aos serviços, programas e projetos da rede de proteção social.

Art. 23 - São atribuições dos Psicólogos na Casa de Passagem – Masculina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II – acolher, atender e acompanhar os adolescentes e famílias, juntamente com o Assistente Social, propiciando escuta qualificada, com vista à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;

III – realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

IV – realizar avaliação psicológica dos adolescentes inseridos no acompanhamento sistemático, conforme instrumental específico;

V – participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VI – realizar, juntamente com o Assistente Social, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais, responsabilizando-se pela aplicação de dinâmicas e pelo trabalho de questões, situações e emoções emergenciais durante as atividades;

VII – monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

VIII - realizar visitas domiciliares para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;

IX - realizar avaliação sistemática da evolução dos adolescentes atendidos na Casa de Passagem e nas atividades socioeducativas, com vista ao retorno à família ou encaminhamento para abrigo;

X - realizar a intervenção baseada no conhecimento e na reflexão do significado da vivência de rua e das implicações que esta pode ter na reinserção familiar;

XI – prestar esclarecimentos aos adolescentes sobre o papel do acompanhamento psicossocial;

XII - proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XIII - realizar reuniões grupais visando o reforço dos aspectos trabalhados nos atendimentos individuais, a troca de experiências entre famílias que vivenciam problemáticas similares, o fortalecimento dos laços sociais, a conquista da autonomia e da iniciativa e a promoção de intercâmbio cultural e comunitário e o conhecimento sobre direitos e formas de acessá-los; e

XIV - registrar nos prontuários de cada adolescente, o parecer técnico.

Art. 24 - São atribuições dos Agentes Sociais na Casa de Passagem - Masculina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – acolher, primeiramente, os adolescentes que chegam à Casa;

II – receber e encaminhar visitantes de acordo com a demanda de cada um em relação às atividades da Casa;

III – preparar o ambiente para reuniões ou encontros agendados dentro da Casa;

IV – participar de reuniões, quando solicitado;

V – desenvolver junto com os adolescentes as atividades executadas nas oficinas ocupacionais;

VI – acompanhar os adolescentes às atividades propostas, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;

VII – ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrências, apontando para o encarregado, coordenação e equipe técnica os aspectos que exigem providências imediatas;

VIII – anotar no livro de registros, de forma clara e objetiva, todas as ocorrências havidas durante o seu plantão;

IX – organizar o controle de atendimento de cada técnico;

X – realizar visitas domiciliares sob a orientação e coordenação da equipe técnica;

XI – anotar nos prontuários dos adolescentes, as observações e informações colhidas durante a visita domiciliar;

XII – organizar e controlar a movimentação dos prontuários dos adolescentes;

XIII – providenciar documentação pessoal do adolescente quando solicitado;

XIV – proceder registros de dados, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

XV – acompanhar adolescentes em audiências na Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, em consultas médicas, escola, etc; e

XVI – prestar suporte às demandas gerais da Coordenação e da equipe técnica.

Art. 25 - São atribuições dos Agentes Administrativos na Casa de Passagem - Masculina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – receber, expedir e controlar documentos internos e externos da Casa de Passagem;

II – auxiliar a Coordenação, equipe técnica e de apoio nas atividades de acordo com a necessidade;

III – providenciar e repassar materiais de consumo, de acordo com a necessidade, no período noturno, finais de semana e feriados;

IV – acompanhar a elaboração e digitar a sinopse estatística mensal;

V - acompanhar as rotinas e o fluxo diário da Casa de Passagem;

VI – distribuir os vales transportes, contracheques e outras correspondências para os servidores;

VII – organizar e monitorar o uso e fluxo dos veículos da Casa de Passagem;

VIII – monitorar a prestação de serviços das empresas terceirizadas, caso haja serviços terceirizados. (alimentação, vigilância, serviços gerais);

IX – manter controle da numeração de ofícios e memorandos; e

X – digitar documentos internos e externos.

Art. 26 - São atribuições dos motoristas na Casa de Passagem - Masculina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II – conduzir os adolescentes para a escola, cursos e outras atividades externas, quando solicitado pela Coordenação, ou equipe técnica;

III – conduzir os servidores para atividades e reuniões externas;

IV – conduzir a equipe técnica e de apoio para visitas domiciliares;

V – controlar a quilometragem do veículo;

VI – manter sempre cheio o tanque de combustível

VII – passar, ao final do plantão, o veículo em perfeitas condições de uso;

VIII – utilizar o veículo apenas para atividades de trabalho; e

IX – permanecer à disposição da Casa de Passagem para solicitações emergenciais.

Art. 27 - A dinâmica operacional básica das etapas do atendimento se dará da seguinte forma:

I - Acolhimento

a) acolher o adolescente, esclarecendo-o sobre a natureza do atendimento na Casa de Passagem, ressaltando o propósito em prestar o apoio necessário à superação da situação que o conduziu a Casa de Passagem e explicando seu caráter temporário;

b) realizar entrevista inicial para obtenção de dados e informações sobre o adolescente;

c) informar e orientar quanto às normas, regras e atividades cotidianas da Casa, promovendo,

desde então, a noção de pertencimento;

d) apresentar o adolescente aos servidores e demais adolescentes acolhidos, estabelecendo, com base em análise técnica, o espaço em que dormirá e guardará seus pertences.

II - Acompanhamento

a) realizar visitas domiciliares às famílias, com vistas ao aprofundamento do estudo do caso;

b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;

c) orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação do problema, bem como a reintegração familiar;

d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto dos adolescentes, como das famílias;

e) recorrer a recursos da comunidade para engajamento dos adolescentes em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;

f) realizar atendimento sistemático (individual e grupal) aos adolescentes e suas famílias visando à reintegração familiar;

g) mobilizar o adolescente para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa, visando o bem-estar coletivo;

h) estimular as visitas entre os adolescentes e seus familiares;

i) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada adolescente; e

j) solicitar a colocação do adolescente em família substituta (VIJ) ou abrigo convencional (Conselhos Tutelares) quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem;

III – Desligamento

a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco geradora da vida nas ruas e iniciar o processo de preparação para o desligamento;

b) realizar articulações entre as UAC's, CREAS e CRAS e os recursos comunitários, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e o estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do adolescente;

c) reforçar a autonomia do adolescente, para que este se sinta seguro e com perspectivas após o seu desligamento;

Art. 28 - A Casa de Passagem – Masculina funcionará ininterruptamente.

Art. 29 - Os fluxos de execução das ações serão estabelecidos em regulação própria.

Art. 30 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. - 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização da Casa de Passagem Feminina, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST estabelecida, por meio do Decreto nº. 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114, de 16 de Junho de 2008; considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização da Casa de Passagem - Feminina, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, criada por meio do Decreto nº. 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº. 114, de 16 de Junho de 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - A Casa de Passagem - Feminina constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada ao acolhimento de mulheres, com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Art. 3º - São competências da Casa de Passagem - Feminina, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - prestar acolhimento temporário às mulheres, acima de 18 anos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução participativa de projetos de vida dos usuários;

II - oferecer ambiente biopsicossocial adequado às mulheres;

III - viabilizar alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido contra maus tratos e negligência;

IV - proporcionar o acesso das mulheres e suas respectivas famílias, a bens e serviços públicos necessários à satisfação de suas necessidades básicas;

V - promover mecanismos sociopedagógicos facilitadores e motivacionais atrativos e qualificados para despertar o interesse das mulheres pela busca de sua inclusão social enquanto sujeitos ativos;

VI - intervir de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social pública e privada para a construção do projeto de vida das mulheres atendidas, visando a reintegração familiar e comunitária;

VII - viabilizar o acesso das mulheres à rede de serviços públicos e privados emergenciais, transitórios e permanentes de modo a assegurar seus direitos fundamentais;

VIII - garantir o engajamento das mulheres em atividades socioeducativas no período diurno enquanto estratégia de convivência e fortalecimento de vínculos positivos;

IX - manter atualizados os prontuários das mulheres e respectivas famílias, registrando sistematicamente as informações importantes para o acompanhamento de seu processo de reintegração familiar e comunitária;

X - viabilizar, quando for o caso, o acesso das usuárias à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;

XI - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social;

XII - oferecer espaços adequados à privacidade e guarda dos objetos pessoais das mulheres;

XIII - manter articulação sistemática com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, do território de sua localização; e

XIV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art.4º - São diretrizes da Casa de Passagem - Feminina:

I - percepção das mulheres como sujeitas de direitos, em situação de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social, carentes de intervenções que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento;

II - percepção do acolhimento como medida estratégica no período de transição entre situação de vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a construção de um projeto de vida;

III - garantia do caráter provisório do acolhimento;

IV - realização de trabalho sistemático e estruturado com famílias para superação da situação de rompimento ou fragilização dos vínculos familiares;

V - ambientes organizados e estruturados de forma acolhedora, garantindo a preservação e o fortalecimento da individualidade de cada mulher;

VI - respeito aos interesses e necessidades das mulheres, observando ritmos individuais, histórias de vida e variações quanto a valores, enfatizando os aspectos positivos de sua personalidade, habilidades e potencialidades;

VII - incentivo à convivência com a família de origem;

VIII - estímulo à participação das mulheres na vida da comunidade local;

IX - as mulheres com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregadas, devendo compor os grupos com as demais; e

X - o desligamento das mulheres acolhidas deve ser planejado de forma gradativa, respeitando-se o tempo que cada mulher necessita para desfazer, fazer e refazer vínculos, tendo em vista seu projeto de vida autônomo e competente.

Art.5º - São princípios norteadores das ações da Casa de Passagem - Feminina:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;

III - fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV - centralidade na família;

V - atuação em rede;

VI - visão multidisciplinar e transversal das ações;

VII - intersetorialidade; e

VIII - busca de alternativas para superação das situações do rompimento ou fragilização dos vínculos familiares.

Art. 6º - A Casa de Passagem – Feminina tem como meta prestar atendimento a 15 (quinze) mulheres.

Parágrafo Único – A meta estabelecida no caput do presente artigo poderá ser alterada de acordo com a demanda, e após a realização de levantamento específico que comprove a necessidade de alteração.

Art. 7º - São usuárias da Casa de Passagem – mulheres acima de 18 anos, com laços familiares fragilizados ou rompidos e que fazem ou não parte da rua seu espaço de moradia e sobrevivência.

Parágrafo Único – As mulheres poderão ser encaminhadas para acolhimento na Casa de Passagem, pelas equipes de Abordagem de Rua dos CREAS e da GAE/Núcleo, pelo Albergue Conviver, por outros órgãos governamentais e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º - Às usuárias da Casa de Passagem - Feminina serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem a atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e servidores administrativos da Casa de Passagem);

II - escuta, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

V - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VI - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

V - espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar e se referir na cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

VI - lugar para guarda de seus pertences, com a garantia de acesso sempre que necessitar;

VII - ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

VIII - alimentação com adequado padrão de nutrição;

IX - receber kit de higiene básico (escova e creme dental, sabonete, sabão em barra para lavar roupa, toalha e absorvente); e

X - receber Kit de vestuário básico, de acordo com as necessidades apresentadas pela usuária.

Art. 9º - São deveres das mulheres acolhidas na Casa de Passagem – Feminina:

I - cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;
II - auxiliar nas atividades domésticas que lhe forem confiadas;
III - manter organizados seus objetos pessoais;
III - cuidar da sua higiene pessoal;
IV - manter seu quarto sempre limpo e arrumado;
V - respeitar suas companheiras da Casa de Passagem;
VI - colaborar com as companheiras da Casa que necessitarem de ajuda;
VII - freqüentar um curso profissionalizante e pelo menos uma atividade socioeducativa (esporte, lazer, cultura, trabalhos manuais, etc.);
VIII - lavar e passar suas próprias roupas; e
IX - freqüentar, nos finais de semana e feriados, as atividades programadas pela Casa de Passagem.

Art. 10 - Às usuárias da Casa de Passagem – Feminina é vedado:

I - andar nas dependências da Casa de roupa íntima;
II - portar, distribuir e/ou usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);
III - praticar atos libidinosos nas dependências da Casa de Passagem;
IV - portar armas de qualquer natureza;
V - levar pessoas estranhas para a Casa de Passagem, sem autorização da Coordenação;
VI - atentar contra a integridade física dos servidores e demais mulheres acolhidas; e
VII - danificar deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações da Casa.

Art. 11 - São serviços e ações ofertados na Casa de Passagem – Feminina às mulheres:

I - acolhimento;
II - escuta qualificada;
III - atendimento social individual e grupal;
III - visitas domiciliares às famílias das mulheres acolhidas com o intuito de promover a reintegração social;
IV - inclusão em atividades socioeducativas externas e internas;
V - atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
VII - inclusão da família em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;
VIII - acesso às instituições competentes para o desligamento da mulher; e
IX - acompanhamento técnico visando a reinserção e/ou inserção familiar.

Art. 12 - A Casa de Passagem – Feminina deve ser constituída por instalações físicas adequadas, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo. Parágrafo Único – Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

Art. 13 - O regime de atendimento da Casa de Passagem - Feminina é de acolhimento provisório com funcionamento de 24 horas.

Art. 14 - O tempo máximo de permanência das mulheres na Casa de Passagem é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e de acordo com o parecer da equipe técnica, o tempo de permanência na Casa de Passagem poderá ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, tais como: não localização da família, estar em situação de ameaça, abuso e conflitos familiares, etc.

Art. 15 - Na Casa de Passagem - Feminina serão oferecidas às adolescentes acolhidas, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço; lanche vespertino e jantar, as quais serão servidas em horários a serem especificados por meio de norma interna.

§1º Só serão fornecidas refeições fora do horário, em casos de doença, de mulheres sob medicação controlada ou em atividades externas.

§2º As refeições poderão ser fornecidas por empresa especializada contratada por meio de processo licitatório.

Art. 16 - A equipe mínima de referência da Casa de Passagem - Feminina será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades discriminadas na Portaria nº 118, de 11 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre a lotação padrão das unidades públicas de execução e de gerenciamento das ações de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria de Estado de Assistência Social e Transferência de Renda do Distrito Federal:

Parágrafo Único - O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda, usuários que necessitem de atenção específica e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 17 - Para atuação na Casa de Passagem - Feminina, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I - ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Sistema Único da Assistência Social – SUAS e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Lei Maria da Penha, e demais normativas, no campo da defesa e garantia de direitos;
II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;
III - estar preparado para agir em situações emergenciais;
IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;
V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;
VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;
VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;
VIII - possuir resistência às adversidades e frustrações;
IX - possuir capacidade de organização;
X - ter disponibilidade para aprender e ensinar;
XI - acreditar nas possibilidades e potenciais das mulheres;

XII - ser dinâmico e possuir iniciativa e criatividade;

XIII - ter capacidade de diálogo e escuta;

XIV - ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;

XV - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta; e

XVI - saber servir.

Art. 18 - A Coordenação da Casa de Passagem – Feminina ficará a cargo de um profissional de nível superior, preferencialmente do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos com mulheres, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador da Casa de Passagem – Feminina além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo e acompanhar o desenvolvimento das ações de forma articulada com a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito da Casa;

III - planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;

IV - articular com a rede interna e externa da SEDEST, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento da Casa e a prestação de um atendimento de qualidade às usuárias;

V - sensibilizar os Órgãos parceiros e que compõem a rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres sobre o sistema de atendimento prestado na Casa de Passagem;

VI - coordenar o planejamento semanal da equipe técnica e de apoio;

VII - definir modelos de formulários a serem utilizados na dinâmica operacional dos serviços e ações no atendimento às mulheres na Casa;

VIII - acompanhar o trabalho e o funcionamento geral da Casa;

IV - responder pelas emergências fora do horário de trabalho;

V - coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio da Casa para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;

VI - responsabilizar-se pelo controle de pedidos, aquisições e manutenção de materiais e equipamentos necessários;

VII - garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;

VIII - consolidar os dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;

IX - garantir a implementação das ações do Plano de Ação anual proposto pela equipe da Casa;

X - receber, analisar a documentação diária recebida na Casa, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para equipe técnica e demais servidores;

XI - garantir o processo de monitoramento e de avaliação sistemático das ações planejadas e executadas em conjunto com a equipe técnica da Casa;

XII - atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;

XIII - garantir que o atendimento seja prestado de acordo com a concepção das mulheres enquanto sujeitos de direitos na perspectiva de seu reconhecimento na sociedade enquanto cidadão; e

XIV - promover a capacitação sistemática dos servidores.

Art. 20 - São atribuições do Encarregado na Casa de Passagem – Feminina, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007:

I - acolher, primeiramente, as mulheres que chegam à Casa;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento das competências diárias da unidade durante o seu horário de trabalho;

III - organizar a rotina administrativa, dentro do seu horário de trabalho;

IV - acompanhar e orientar a execução da melhor forma dos serviços;

V - acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do depósito, quando necessário;

VI - acompanhar a rotina dos servidores em relação ao fluxo interno de atendimento prestado às mulheres;

VII - verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

VIII - comunicar ao Coordenador, falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

IX - acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de auxílios sociais e de passes urbanos;

X - acompanhar o contrato com a empresa fornecedora de alimentação preparada, caso haja contrato com empresa para fornecimento das refeições;

XI - acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XII - contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

XIII - verificar a cada final de turno se a documentação pertinente às atividades do seu plantão está organizada, com os prontuários das mulheres devidamente arquivados;

XIV - confirmar sistematicamente o número de mulheres acolhidas;

XV - ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrência;

XVI - registrar no livro de registro todas as ocorrências havidas durante o seu horário de trabalho;

XVII - aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento, situação dos veículos, equipes e equipamentos;

XVIII - realizar coleta junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos, com

vista ao preenchimento da sinopse estatística;

XIX - solicitar, sempre que necessário, a manutenção das instalações da unidade; e

XX - controlar a escala de férias e licença prêmio dos servidores do seu turno de serviço, conforme legislação vigente.

Art. 21 - São atribuições dos Assistentes Sociais na Casa de Passagem - Feminina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II - acolher, diagnosticar e intervir sobre a situação socioeconômica da mulher e família na perspectiva de cidadão de direitos;

III - realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

IV - acolher e informar a mulher a dinâmica e normas da casa;

V - preparar as adolescentes e seus familiares para a reintegração ou recambiamento;

VI - participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VII - realizar, juntamente com o psicólogo, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais na definição dos conteúdos a serem trabalhados e dos registros do histórico do trabalho;

VIII - acompanhar e monitorar, em conjunto com o psicólogo, o desenvolvimento das atividades sócioeducativas geracionais e intergeracionais;

IX - monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

X - participar de reuniões técnicas com a coordenação;

XI - subsidiar e monitorar o processo de adaptação da mulher no ambiente da casa;

XII - programar, executar e avaliar atividades junto à família da mulher, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reintegração;

XIII - encaminhar a mulher para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição quando se fizer necessário;

XIV - registrar nos prontuários de cada mulher, o parecer técnico;

XV - realizar visitas domiciliares para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;

XVI - proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XVII - garantir, por meio de intervenção planejada, que o acolhimento na Casa de Passagem não ultrapasse o tempo definido, junto com a mulher; e

XVIII - identificar as necessidades específicas das mulheres e famílias, com vista a favorecer o acesso aos serviços, programas e projetos da rede de proteção social.

Art. 22 - São atribuições dos Psicólogos na Casa de Passagem - Feminina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II - acolher, atender e acompanhar as mulheres e famílias juntamente com o assistente social, propiciando escuta qualificada, com vista à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;

III - realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

IV - realizar avaliação psicológica das mulheres inseridas no acompanhamento sistemático, conforme instrumental específico;

V - participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VI - realizar, juntamente com o assistente social, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais, responsabilizando-se pela aplicação de dinâmicas e pelo trabalho de questões, situações e emoções emergenciais durante as atividades;

VII - monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

VIII - realizar visitas domiciliares para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;

IX - realizar avaliação sistemática da evolução das mulheres atendidas na Casa de Passagem e nas atividades socioeducativas, com vista ao retorno à família;

X - realizar a intervenção baseada no conhecimento e na reflexão do significado da vivência de rua e das implicações que esta pode ter na reinserção familiar;

XI - prestar esclarecimentos às adolescentes sobre o papel do acompanhamento psicossocial;

XII - proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XIII - realizar reuniões grupais visando o reforço dos aspectos trabalhados nos atendimentos individuais, a troca de experiências entre famílias que vivenciam problemáticas similares, o fortalecimento dos laços sociais, a conquista da autonomia e da iniciativa e a promoção de intercâmbio cultural e comunitário e o conhecimento sobre direitos e formas de acessá-los; e

XIV - registrar nos prontuários de cada mulher, o parecer técnico.

Art. 23 - São atribuições dos Agentes Sociais na Casa de Passagem - Feminina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - receber e encaminhar visitantes de acordo com a demanda de cada um, em relação às atividades da Casa;

II - preparar o ambiente para reuniões ou encontros agendados dentro da Casa;

III - participar de reuniões, quando solicitado;

IV - desenvolver junto com as mulheres as atividades executadas nas oficinas ocupacionais;

V - acompanhar as mulheres às atividades propostas, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;

VI - ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrências, apontando para o encarregado, coordenação e equipe técnica os aspectos que exigem providências imediatas;

VII - anotar no livro de registros, de forma clara e objetiva, todas as ocorrências havidas durante o seu plantão;

VIII - organizar o controle de atendimento de cada técnico;

IX - realizar visitas domiciliares sob a orientação e coordenação da equipe técnica;

X - anotar nos prontuários das mulheres, as observações e informações colhidas durante a visita domiciliar;

XI - organizar e controlar a movimentação dos prontuários das mulheres;

XII - providenciar documentação pessoal da mulher quando solicitado;

XIII - proceder registros de dados, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

XIV - prestar suporte às demandas gerais da Coordenação e da equipe técnica; e

XV - acompanhar mulheres em audiências na Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, em consultas médicas, escola, etc.

Art. 24 - São atribuições dos Agentes Administrativos na Casa de Passagem - Feminina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - receber, expedir e controlar documentos internos e externos da Casa de Passagem;

II - auxiliar a Coordenação, equipe técnica e de apoio nas atividades de acordo com a necessidade;

III - providenciar e repassar materiais de consumo, de acordo com a necessidade, no período noturno, finais de semana e feriados;

IV - acompanhar a elaboração e digitar a sinopse estatística mensal;

V - acompanhar as rotinas e o fluxo diário da Casa de Passagem;

VI - distribuir os vales transportes, contracheques e outras correspondências para os servidores;

VII - organizar e monitorar o uso e fluxo dos veículos da Casa de Passagem;

VIII - monitorar a prestação de serviços das empresas terceirizadas, caso haja serviços terceirizados (alimentação, vigilância, serviços gerais);

IX - manter controle da numeração de ofícios e memorandos; e

X - digitar documentos internos e externos.

Art. 25 - São atribuições dos motoristas na Casa de Passagem - Feminina, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II - conduzir as mulheres, cursos e outras atividades externas, quando solicitado pela Coordenação, ou equipe técnica;

III - conduzir os servidores para atividades e reuniões externas;

IV - conduzir a equipe técnica e de apoio para visitas domiciliares;

V - controlar a quilometragem do veículo;

VI - passar, ao final do plantão, o veículo em perfeitas condições de uso;

VII - manter sempre cheio o tanque de combustível;

VIII - utilizar o veículo apenas para atividades de trabalho; e

IX - permanecer à disposição da Casa de Passagem para solicitações emergenciais.

Art. 26 - A dinâmica operacional básica das etapas do atendimento se dará da seguinte forma:

Acolhimento

a) acolher a mulher, esclarecendo-a sobre a natureza do atendimento na Casa de Passagem, ressaltando o propósito em prestar o apoio necessário à superação da situação que a conduziu à Casa de Passagem e explicando seu caráter temporário;

b) realizar entrevista inicial para obtenção de dados e informações sobre a mulher;

c) informar e orientar quanto às normas, regras e atividades cotidianas da Casa, promovendo, desde então, a noção de pertencimento;

d) apresentar a mulher aos servidores e demais mulheres acolhidas, estabelecendo, com base em análise técnica, o espaço em que dormirá e guardará seus pertences.

I. Acompanhamento

a) realizar visitas domiciliares às famílias, com vistas ao aprofundamento do estudo do caso;

b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;

c) orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação do problema, bem como a reintegração familiar;

d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto das mulheres, como das famílias;

e) recorrer a recursos da comunidade para engajamento das mulheres em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;

f) realizar atendimento sistemático (individual e grupal) às mulheres e suas famílias visando à reintegração familiar;

g) mobilizar a mulher para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa, visando o bem-estar coletivo;

h) estimular as visitas entre as mulheres e seus familiares;

i) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada mulher; e

II. Desligamento

a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco e iniciar o processo de preparação para o desligamento;

b) realizar articulações entre as UAC's, CREAS e CRAS e os recursos comunitários, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e o estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento da mulher;

c) reforçar a autonomia da mulher, para que esta se sinta segura e com perspectivas após o seu desligamento;

Art. 27 - A Casa de Passagem – Feminina funcionará ininterruptamente;

Art. 28 - Os fluxos de execução das ações serão estabelecidos em regulação própria.

Art. 29 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Abrigo Reencontro - ABRIRE, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: considerando a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST estabelecida, por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114, de 16 de Junho de 2008; considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização do Abrigo Reencontro, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, criado por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114 de 19 de Junho de 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - O Abrigo Reencontro constitui unidade pública estatal de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, destinado ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono ou de risco psicossocial com medida protetiva prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º - As competências do Abrigo Reencontro, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007 são:

I. acolher, provisoriamente, crianças e adolescentes privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, em decorrência de cumprimento de medida protetiva, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. proporcionar proteção, cuidados e atendimento integral, adequados às crianças e adolescentes acolhidos, até a efetivação do seu desligamento, considerando suas especificidades como faixa etária, gênero, situação de deficiência, outros agravos de saúde, entre outras;

III. estabelecer mecanismos e instrumentos que assegurem a participação das crianças e dos adolescentes abrigados, no planejamento das ações da unidade;

IV. manter articulação com os órgãos governamentais e não governamentais cujos interesses sejam compatíveis com o desenvolvimento das ações afetas ao regime de abrigo;

V. promover processos educativos que assegurem o desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente, priorizando sempre sua reintegração familiar e comunitária;

VI. garantir a integridade física das crianças e dos adolescentes durante o período de permanência no abrigo;

VII. assegurar a oferta de apoio psicossocial às crianças e aos adolescentes abrigados, para superação dos danos decorrentes das situações de violação de direitos;

VIII. garantir a convivência comunitária dos abrigados, por meio de sua inclusão na escola e em atividades complementares, tais como cultura, esporte e lazer, iniciação profissional, cursos profissionalizantes, oficinas terapêuticas e ocupacionais;

IX. atuar de forma articulada e integrada com os Conselhos Tutelares e Vara da Infância e da Juventude;

X. abrigar crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, conforme previsto na legislação vigente;

XI. manter articulação com as demais Unidades da Secretaria visando à complementaridade das ações;

XII. executar convênios específicos da natureza do atendimento do abrigo;

XIII. adotar medidas que visem o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares, ou na sua impossibilidade, o estabelecimento de novos vínculos;

XIV. promover o desenvolvimento de ações que viabilizem a autonomia das crianças e dos adolescentes, de forma a prepará-los para o desligamento da unidade;

XV. manter articulação sistemática com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS do território de sua localização;

XVI. criar mecanismos e procedimentos que assegurem o registro e a preservação da história pessoal de cada criança e adolescente abrigado;

XVII. prestar assessoramento à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em matérias de sua competência;

XVIII. subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social; e

XIX. executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 4º - São diretrizes do Abrigo Reencontro - Casas Lares:

I. incentivar a convivência com a família de origem;

II. manter unidos os grupos de irmãos abrigados;

III. proteger as crianças e adolescentes contra as violações de direitos no contexto intrafamiliar, cultural e social;

IV. ver a criança e o adolescente como um sujeito ativo, respeitando suas individualidades;

V. estimular a participação das crianças e adolescentes na vida da comunidade local;

VI. o abrigamento de crianças e adolescentes ameaçados e privados de convivência sócio familiar é de caráter excepcional e provisório, não implicando em privação de liberdade;

VII. o atendimento deve se estruturar de forma a se aproximar do cotidiano de uma família;

VIII. as crianças e adolescentes com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não devem ser segregados, devendo compor os grupos com as demais;

IX. o desligamento dos abrigados deve ser planejado de forma gradativa, respeitando-se o tempo que cada criança ou adolescente necessita para desfazer, fazer e refazer vínculos tendo em vista seu projeto de vida autônomo e competente; e

X. garantir a convivência de ambos os sexos e diferentes idades.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações do Abrigo Reencontro:

I. preservação dos vínculos familiares;

integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

IV. não desmembramento de grupos de irmãos;

V. evitar, sempre que possível, a transferência de crianças e adolescentes abrigados para outras entidades;

VI. preparação gradativa para o desligamento;

VII. participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

VIII. participação na vida comunitária; e

IX. abrigamento em menor período possível, visando a cultura da desinstitucionalização e preservação dos vínculos comunitários.

Art. 6º - São usuários do Abrigo Reencontro, crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, ameaçados ou privados de convivência familiar e comunitária, submetidos à medida protetiva de abrigo.

§1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para abrigamento por determinação dos Conselhos Tutelares e da Vara da Infância e da Juventude.

§2º Nos casos de encaminhamentos de crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, realizados pela Polícia ou demais órgãos, o ABRIRE deve comunicar o fato à autoridade competente, até o segundo dia útil imediato.

Art. 7º - Às crianças e adolescentes abrigadas no Abrigo Reencontro serão assegurados os direitos a:

I. atendimento personalizado, individualizado e direcionado de acordo com suas necessidades específicas;

II. ser respeitado pelo Cuidador e demais integrantes da Casa;

III. respeito a sua individualidade;

IV. ambiente e cuidados que facilitem seu desenvolvimento integral;

V. ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada; e

VI. alimentação com adequado padrão de nutrição.

Art. 8º - São deveres das crianças e adolescentes abrigados no Abrigo Reencontro:

I. cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;

II. auxiliar o Cuidador nas atividades domésticas que lhe forem confiadas;

III. manter organizados seus objetos pessoais;

IV. prestar obediência ao Cuidador; e

V. freqüentar a escola quando em idade escolar.

Art. 9º - São serviços e ações ofertados no Abrigo Reencontro:

I. acolhimento com escuta técnica qualificada;

II. abrigamento em Casa Lar, com Cuidadores Sociais;

III. visitas domiciliares às famílias dos abrigados com o intuito de promover a reintegração social;

IV. inclusão nas escolas da rede pública de ensino;

V. inclusão em atividades socioeducativas externas e internas;

VI. inclusão da família em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;

VII. acesso às instituições competentes para o desligamento da criança e do adolescente; e

VIII. acompanhamento técnico visando a reinserção e/ou inserção familiar.

Art. 10 - A operacionalização do programa de abrigamento de crianças e adolescentes no âmbito do Abrigo Reencontro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal se dará na modalidade de Casas Lares.

§1º Casas Lares são abrigos de pequeno porte, instaladas em espaços residenciais, com rotinas e características de uma unidade familiar sob a responsabilidade de Cuidador Social. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso.

§2º As Casas Lares devem estar localizadas dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximas às escolas, rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da comunidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, praças, áreas de lazer, etc.)

§3º O suporte técnico - administrativo, acompanhamento, supervisão e monitoramento das ações executadas nas Casas Lares será de responsabilidade da Coordenação Técnico - Administrativa do Abrigo Reencontro.

Art. 11 - Cada uma das Casas Lares tem como meta prestar atendimento a até 06 (seis) crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Serão abrigadas até 03 (três) crianças e adolescentes por quarto, sendo agrupadas por sexo e semelhança de faixa etária.

Art. 12 - As Casas Lares serão preferencialmente estruturadas e instaladas nos locais de maior proximidade com suas raízes familiares e comunitárias, com base em levantamento dos locais de residência das famílias de origem das crianças e adolescentes atualmente abrigados no Abrigo Reencontro:

Art. 13 - O espaço físico das Casas Lares deve ser aconchegante e seguro, organizado de modo a favorecer a interação das crianças e adolescentes e a exploração do ambiente, oferecendo espaços para a realização de atividades lúdicas e realização de tarefas escolares.

§ 1º O ambiente deve fazer com que a criança e o adolescente se sintam realmente no convívio familiar.

§ 2º Não serão colocadas na parte externa das Casas, placas indicando tratar-se de abrigo.

§ 3º Os ambientes internos deverão ter espaços específicos para guarda dos objetos pessoais de cada criança e adolescente abrigados.

§ 4º Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

Art. 14 - As Casas Lares deverão conter em seu espaço físico interno, pelo menos os seguintes ambientes:

I. 02 quartos, no mínimo;

II. 01 sala de estar;

III. 01 banheiro, no mínimo;

IV. 01 cozinha com local adequado para realizar as refeições; e

V. 01 área de serviço;

Parágrafo Único. Todos os ambientes deverão contar com equipamentos, mobiliários, utensílios e objetos necessários ao bem-estar e convívio familiar.

Art. 15 - São serviços e ações ofertados no Abrigo Reencontro:

I. acolhimento com escuta técnica qualificada;

II. abrigamento em Casa Lar, com Cuidadores Sociais;

III. visitas domiciliares às famílias dos abrigados, com o intuito de promover a reintegração social;

IV. inclusão nas escolas da rede pública de ensino;

V. inclusão em atividades socioeducativas externas e internas;

VI. inclusão da família em programas sociais e em serviços das demais políticas públicas;

VII. acesso às instituições competentes para o desligamento da criança e do adolescente; e

VIII. acompanhamento técnico visando a reinserção e/ou inserção familiar.

Art. 16 - As equipes mínimas de referência do Abrigo Reencontro no Distrito Federal, serão compostas por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

I. Coordenação Técnico - Administrativa:

a. 01 Diretor (DFG-14);

b. 03 Assistentes (DFA-09);

c. 01 Assistente (DFA-06);

d. 01 Encarregado (DFG-06);

e. 05 Assistentes Sociais;

f. 05 Psicólogos;

g. 05 Agentes Sociais;

h. 04 Agentes Administrativos; e

i. 02 Motoristas

II. Casas Lares:

a. 71 Cuidadores Sociais;

b. 34 Agentes Sociais; e

c. 20 Motoristas.

§ 1º A equipe de referência relacionada no inciso II do presente artigo, refere-se às 17 (dezesete) Casas Lares.

§ 2º As equipes mínimas de que trata o caput deste artigo estão adequadas à capacidade de atendimento de até 20 usuários acolhidos em, no máximo 02(dois) equipamentos.

§ 3º As especialidades e quantidades definidas no presente artigo, ressalvadas as de Cuidadores Sociais que não são contempladas na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST, na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS e no que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

§ 4º O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda, usuários que necessitem de atenção específica e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 17 - Para atuação no Abrigo Reencontro, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I. ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais normativas no campo da defesa e garantia de direitos;

II. ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III. estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV. possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V. reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI. não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII. dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII. possuir resistência às adversidades e frustrações;

IX. possuir capacidade de organização;

X. ter disponibilidade para aprender e ensinar;

XI. acreditar nas possibilidades e potenciais das crianças e adolescentes;

XII. ser dinâmico e possuir iniciativa e criatividade;

XIII. ter capacidade de diálogo e escuta;

XIV. ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;

XV. prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta; e

XVI. saber servir.

Art. 18 - A direção do Abrigo Reencontro - ABRIRE ficará a cargo de um profissional de nível superior, preferencialmente do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos com crianças e adolescentes, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Parágrafo único - Os cargos em comissão de Assistentes (DFA-09) do ABRIRE, criados por meio do Decreto 27.859, de 09 de abril de 2007, republicado no DODF nº 74 de 18 de abril de 2007 deverão ser preenchidos por profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Psicologia ou Serviço Social.

Art. 19 - Os Cuidadores Sociais devem possuir as seguintes competências pessoais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I. manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;

II. cuidar da sua aparência e higiene pessoal;

III. demonstrar educação e boas maneiras;

IV. adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;

V. respeitar a privacidade das crianças e adolescentes;

VI. demonstrar sensibilidade e paciência;

VII. saber ouvir;

VIII. perceber e suprir carências afetivas;

IX. manter a calma em situações críticas;

X. demonstrar discrição;

XI. observar e tomar resoluções;

XII. superar seus limites físicos e emocionais, em situações especiais;

XIII. manter otimismo, em situações adversas;

XIV. reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;

XV. demonstrar criatividade;

XVI. lidar com a agressividade;

XVII. lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;

XVIII. lidar com perdas e mortes;

XIX. buscar informações e orientações técnicas;

XX. obedecer normas e estatutos;

XXI. reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;

XXII. respeitar a disposição dos objetos de crianças e adolescentes;

XXIII. dominar as noções primárias de saúde;

XXIV. dominar técnicas de movimentação de crianças e adolescentes para não se machucarem;

XXV. dominar noções de economia e atividade doméstica;

XXVI. dominar noções de educação pedagógica;

XXVII. educar crianças e adolescentes;

XXVIII. transmitir valores, a partir do próprio exemplo e pela fala;

XXIX. conciliar tempo de trabalho, com tempo de folga;

XXX. doar-se;

XXXI. demonstrar honestidade; e

XXXII. conduta moral.

Art. 20 - Para o exercício das funções de Cuidador Social é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I. idade entre 30 e 50 anos;

II. boa sanidade física e mental;

III. escolaridade mínima, de segundo grau completo;

IV. boa conduta social, sem apresentar vícios;

V. participar de programas de capacitação profissional;

VI. aprovação em teste psicológico específico, que mostre características que se adequem aos objetivos do projeto;

VII. Certidão Negativa na Justiça Civil e Criminal; e

VIII. possuir experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes.

Art. 21 - São atribuições do Diretor do ABRIRE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. garantir o cumprimento do Programa de Abrigamento - modalidade Casa Lar;

II. garantir aos abrigados atendimento assistencial, acompanhamento escolar, socioeducativo, socioterapêutico, de atenção à saúde, acompanhamento jurídico-social e em outros que se fizerem necessários;

III. realizar o planejamento e avaliação com toda a equipe envolvida visando à realização conjunta dos ajustes que se fizerem necessários;

IV. participar de reuniões de interlocação interinstitucional junto aos órgãos envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária;

V. manter estreita sintonia com os Conselhos Tutelares, com a Vara da Infância e da Juventude e

com a Promotoria de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, tendo em vista a viabilização do desabrigo das crianças/adolescentes em curto prazo.

VI. supervisionar, fiscalizar e avaliar sistematicamente o desempenho das ações desenvolvidas, de acordo com os referenciais legais e diretrizes técnicas estabelecidas nos fundamentos teóricos metodológicos do Programa de Acolhimento - Modalidade Casa Lar;

VII. coordenar a execução das ações de atendimento às crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária;

VIII. prestar apoio, assistência técnica e operacional, bem como, monitoramento das ações desenvolvidas;

IX. promover estudos e pesquisas para identificação das localidades onde devem ser instaladas as Casas Lares;

X. acompanhar a execução das rotinas e procedimentos definidos no Serviço de Abrigamento;

XI. articular com as demais políticas públicas (trabalho, educação, cultura, lazer, saúde, etc.) ações integradas e complementares para execução do atendimento as crianças e adolescentes;

XII. participar, com a Vara da Infância e da Juventude, de reuniões sistemáticas para avaliações e discussões acerca da situação processual, social e terapêutica de cada criança e adolescente com vista ao cumprimento da medida protetiva;

XIII. estar em permanente contato e comunicação com a Diretoria de Proteção Social Especial/ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

XIV. planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade; e

XV. demais atribuições afetas a sua área de competência.

Art. 22 - São atribuições dos Assistentes Técnicos no ABRIRE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. assessorar tecnicamente a Direção do Abrigo e equipes de servidores no desempenho dos serviços prestados às crianças e adolescentes abrigados;

II. assessorar tecnicamente os Cuidadores Sociais;

III. manter articulação diária com as Casas Lares objetivando o atendimento às demandas emergenciais;

IV. coordenar e participar das reuniões com as equipes técnicas, quando necessário;

V. subsidiar tecnicamente a equipe de servidores por ocasião da elaboração da proposta de trabalho, de relatórios avaliativos de gestão e elaboração de projetos;

VI. manter articulação sistemática com a rede de serviços socioassistenciais, objetivando a ampliação da rede e inserção das crianças e adolescentes nos serviços prestados;

VII. realizar coleta junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos com vista ao preenchimento da sinopse estatística;

VIII. coordenar as reuniões para estudo de casos dos usuários; e

IX. exercer atividades afetas à sua área de formação profissional, conforme disposto nos artigos 24 e 25.

Art. 23 - São atribuições do Assistente Administrativo no ABRIRE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. organizar a rotina administrativa diária da unidade;

II. acompanhar e orientar a execução dos serviços de limpeza, vigilância, setor administrativo e outros;

III. organizar o roteiro diário dos percursos a serem seguidos pelos motoristas, com vista a agregar o maior número de serviço a ser executado a cada saída;

IV. acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do depósito da unidade;

V. verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

VI. comunicar ao Coordenador as falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

VII. contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

VIII. controlar o estoque de material da unidade;

IX. providenciar o pedido de aquisição de material;

X. acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de auxílios sociais e de passes urbanos;

XI. acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XII. acompanhar o contrato firmado com a empresa encarregada da entrega de alimentação preparada;

XIII. solicitar, sempre que necessário, a manutenção das instalações da unidade; e

XIV. controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores da unidade, conforme legislação vigente.

Art. 24 - São atribuições do Encarregado no ABRIRE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. acolher as crianças e adolescentes encaminhados ao Abrigo;

II. encaminhar crianças e adolescentes acolhidos, à Casa Lar onde ficarão abrigados, conforme estabelecido pela equipe técnica;

III. verificar diariamente se as equipes das Casas Lares estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

IV. acompanhar a rotina que os servidores devem adotar com relação ao fluxo interno de atendimento às crianças e adolescentes;

V. verificar a cada final de expediente se os prontuários solicitados pelas equipes retornaram ao arquivo;

VI. acompanhar e orientar a execução da melhor forma dos serviços prestados às crianças e adolescentes;

VII. providenciar atendimento às demandas emergenciais das Casas Lares;

VIII. comunicar ao Diretor do ABRIRE, falhas que estejam ocorrendo nas Casas Lares e que necessitam de intervenção;

IX. confirmar sistematicamente o número de crianças e adolescentes abrigados;

X. realizar visitas diárias às Casas Lares; e

XI. verificar a cada final de expediente se os prontuários, solicitados pelas equipes, retornaram ao arquivo.

Art. 25 - São atribuições dos Assistentes Sociais do ABRIRE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. seguir a dinâmica operacional básica dos serviços/ ações;

II. acolher e informar ao abrigado a rotina e normas do abrigo;

III. encaminhar para o atendimento médico avaliativo do aspecto geral de saúde do abrigado;

IV. encaminhar crianças e adolescentes para rede pública de ensino e acompanhar o seu desempenho escolar;

V. realizar atendimento sistemático com as crianças/ adolescentes e família;

VI. realizar sistematicamente visitas às casas lares;

VII. realizar reuniões técnicas com a direção;

VIII. realizar contatos com os Conselhos Tutelares e famílias dos abrigados oriundos de outros Estados e da região do entorno do DF;

IX. realizar visitas domiciliares às famílias dos abrigados;

X. elaborar Plano de Intervenção do Usuário e Relatório do Estudo de Caso de cada abrigado;

XI. prestar orientação sistemática aos cuidadores sociais e abrigados;

XII. preparar os abrigados e seus familiares para a reintegração familiar, quando for o caso;

XIII. subsidiar e monitorar o processo de adaptação da criança/ adolescente no ambiente familiar;

XIV. elaborar e apresentar Planos, Programas e Projetos que visem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

XV. registrar diariamente no prontuário da criança/adolescente, todos os dados e procedimentos realizados;

XVI. programar, executar e avaliar atividades junto à família da criança e do adolescente, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reintegração;

XVII. proporcionar à criança e ao adolescente contato com a comunidade, pela utilização de seus recursos assistenciais, educacionais, médicos, recreativos, culturais e religiosos;

XVIII. realizar atendimentos individuais e grupais com os abrigados e familiares;

XIX. encaminhar abrigados e familiares para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição, quando se fizer necessário;

XX. registrar nos prontuários o parecer técnico de cada abrigado;

XXI. articular com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, o atendimento às famílias das crianças e adolescentes abrigados nas Casas Lares, nas diversas programações da SEDEST;

XXII. encaminhar relatórios informativos e avaliativos à Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público acerca do atendimento às crianças e adolescentes abrigados;

XXIII. realizar a execução de todas as ações necessárias ao atendimento às crianças e aos adolescentes abrigados, de forma planejada e compatível com as etapas metodológicas estabelecidas no Programa de Acolhimento da SEDEST;

XXIV. participar do planejamento e da execução do projeto de capacitação dos operadores do atendimento;

XXV. articular com as demais políticas (trabalho, educação, cultura, lazer, saúde, etc.) ações de retaguarda para execução do atendimento aos acolhidos;

XXVI. proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XXVII. trabalhar pela garantia do direito à convivência familiar, desempenhando importante papel no processo de reintegração familiar das crianças e adolescentes, encaminhamentos dos mesmos junto à rede e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; e

XXVIII. assessorar a direção nos assuntos de sua competência;

Art. 26 - São atribuições dos Psicólogos do ABRIRE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. seguir a dinâmica operacional básica dos serviços/ ações;

II. realizar atendimento sistemático com as crianças/ adolescentes e família;

III. realizar visitas nas Casas Lares para coleta de informações e observações das dinâmicas das Casas Lares;

IV. realizar reuniões técnicas com a direção;

V. realizar contatos com os Conselhos Tutelares e famílias dos abrigados oriundos de outros Estados e da região do entorno do Distrito Federal;

VI. realizar visitas domiciliares às famílias dos abrigados;

VII. elaborar Plano de Intervenção do Usuário e Relatório do Estudo de Caso de cada abrigado;

VIII. prestar orientação sistemática aos cuidadores sociais e abrigados;

IX. preparar os abrigados e seus familiares para a reintegração;

X. subsidiar e monitorar o processo de adaptação da criança/ adolescente no ambiente familiar;

XI. elaborar e apresentar Planos, Programas e Projetos que visem o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

XII. registrar diariamente todos os dados e procedimentos referentes à criança e ao adolescente em seu prontuário;

XIII. programar, executar e avaliar atividades junto à família da criança e do adolescente, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reintegração;

XIV. realizar atendimentos psicossociais individuais e grupais com os abrigados e familiares;

XV. encaminhar abrigados e familiares para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição, quando se fizer necessário;

XVI. registrar nos prontuários o parecer técnico de cada abrigado;

XVII. articular com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, o atendimento às famílias das crianças e adolescentes acolhidos nas Casas Lares, nas diversas programações da SEDEST;

XVIII. emitir pareceres e relatórios avaliativos à Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público acerca do atendimento às crianças e adolescentes acolhidos;

XIX. registrar os dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XX. realizar a execução de todas as ações necessárias ao atendimento às crianças e aos adolescentes abrigados, de forma planejada e compatível com as etapas metodológicas estabelecidas no Programa de Acolhimento da SEDEST;

XXI. participar do planejamento e da execução do projeto de capacitação dos operadores do atendimento; e

XXII. assessorar a direção no âmbito de suas competências.

Art. 27 - São atribuições dos Cuidadores Sociais no ABRIRE:

I. propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças/adolescentes colocados sob seus cuidados;

II. seguir a rotina estabelecida no manual de rotinas do Abrigo Reencontro;

III. participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento proposto pela Equipe Técnica;

IV. criar na casa que lhe for designada, um ambiente personalizado, destinando a cada criança e adolescente, espaços em armários para que sejam de seu uso exclusivo, garantindo assim, a sua privacidade, de forma a favorecer o surgimento do clima de um verdadeiro lar;

V. ensinar as crianças e adolescentes, no limite de sua maturidade e disponibilidade, a realizarem as tarefas domésticas, tais como: limpeza da casa, organização de armários, separação do lixo orgânico e reciclável, cuidar de plantas e animais, compra e estocagem de alimentos, a cuidar de suas roupas, seus pertences, sua higiene pessoal, calçados, material escolar, livros e brinquedos;

VI. ensinar as crianças e adolescentes a preservarem sua casa, o patrimônio do Abrigo, e o bem público, inculcando-lhes a importância das normas de boa convivência comunitária e o respeito à propriedade alheia;

VII. ensinar as crianças e adolescentes boas maneiras à mesa, em locais públicos e na recepção de convidados;

VIII. tornar a hora das refeições um momento de aprendizagem de boas maneiras e de encontro com a família;

IX. utilizar a programação televisiva como recurso para conversar com as crianças e adolescentes sobre valores morais e éticos, sexualidade, trabalho, relacionamento e também ampliar o universo cultural de toda família;

X. estabelecer um relacionamento harmonioso com os demais Cuidadores e outros funcionários do Abrigo, solicitando ajuda, quando necessário, na solução de problemas vivenciados no exercício da função de educador e facilitador do desenvolvimento das crianças e adolescentes;

XI. participar do planejamento e execução dos eventos culturais promovidos pelo Abrigo envolvendo as crianças e adolescentes no limite de sua maturidade e disponibilidade, bem como, participar com seus filhos sociais dos eventos culturais promovidos pela comunidade;

XII. programar passeios com as crianças e adolescentes ou em conjunto com outras famílias do Abrigo;

XIII. estimular as crianças e adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa da sua autonomia;

XIV. comemorar os aniversários das crianças e adolescentes individualmente, solicitando a participação do aniversariante no planejamento da festa;

XV. favorecer a integração das crianças e adolescentes à comunidade, permitindo-lhes que aceitem convites, como também, que estes convidem seus colegas de escola e Igreja para lhes visitarem;

XVI. favorecer e estimular as crianças e adolescentes à prática de esportes, brincadeiras e a desenvolver o gosto pela dança, música e leitura;

XVII. participar da vida escolar das crianças e adolescentes, indo às reuniões e festejos promovidos pelas escolas, bem como, acompanhar seus filhos sociais durante o período de adaptação à escola e estabelecer, local e horário para a realização das tarefas escolares;

XVIII. providenciar, quando necessário, o atendimento médico e odontológico para as crianças e adolescentes, os acompanhando às consultas e exames, obedecendo rigorosamente às prescrições dos profissionais de saúde;

XIX. favorecer a interação entre irmãos, sejam biológicos ou sociais, exercendo o papel de mediador nos conflitos, e quando necessário, exercer sua autoridade de forma firme e afetuosa, impondo os limites necessários à boa formação das crianças e adolescentes;

XX. aproximar-se dos familiares biológicos das crianças e adolescentes, durante o período de visita, para conhecê-los e participar do processo de reintegração, quando for o caso, ou ajudar na resolução de conflitos;

XXI. administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes; e

XXII. evitar o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal, de forma a garantir a individualidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 28 - São atribuições dos Agentes Sociais no ABRIRE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. apoiar os cuidadores na dinâmica da casa;

II. acompanhar os adolescentes nas atividades externas;

III. encaminhar os abrigados para suas respectivas escolas;

IV. garantir o cumprimento dos horários: escolar, cursos e outras atividades;

V. buscar junto às escolas toda a documentação exigida, para efetuar matrícula dos abrigados nas proximidades do abrigo;

VI. auxiliar sistematicamente em toda a demanda da casa;

VII. estar sempre atento às mudanças de comportamento dos abrigados durante as atividades;

VIII. proceder registros de dados, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

IX. acolher as crianças e adolescentes encaminhados ao abrigo; e

X. registrar em formulário próprio os dados pessoais e as informações prestadas pela criança e adolescente.

Art. 29 - São atribuições dos Agentes Administrativos no ABRIRE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. digitar todos os documentos que lhe for solicitado;

II. organizar e manter organizados os documentos digitados;

III. devolver os documentos para quem solicitou mediante assinatura de recebimento;

IV. controlar a numeração para ofícios e memorandos;

V. digitar a sinopse estatística;

VI. atender sistematicamente a demanda das equipes;

VII. organizar as folhas de ponto dos servidores;

VIII. manter supridas as necessidades das casas lares e equipes com relação aos materiais e equipamentos;

IX. encaminhar para o arquivo a folha de abertura de prontuário juntamente com o encaminhamento da criança e adolescente;

X. elaborar mapa demonstrativo da demanda de crianças e adolescentes encaminhadas para abrigamento;

XI. manter atualizado o registro de demanda; e

XII. manter controle das crianças e adolescentes abrigados em cada Casa Lar.

Art. 30 - São atribuições dos Motoristas no ABRIRE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II. conduzir os abrigados para consultas médicas, escola, cursos, passeios e outras atividades externas;

III. conduzir os servidores para atividades e reuniões externas;

IV. conduzir os técnicos às visitas domiciliares aos familiares dos abrigados;

V. anotar e controlar a quilometragem do veículo;

VI. usar o veículo somente para atividades de serviços;

VII. atender as solicitações emergenciais.

XIII. comunicar ao Encarregado os problemas observados nos veículos;

IX. passar o veículo, ao final do plantão, em perfeitas condições de uso e tanque de combustível cheio;

Art. 31 - A dinâmica operacional básica dos serviços/ ações no ABRIRE se dará da seguinte forma:

I. Acolhimento:

a. acolher as crianças e os adolescentes de modo afetuoso, lhes apresentando as dependências da Casa Lar, as crianças e adolescentes já residentes, cuidador de referência, seu espaço privado (cama, armário);

b. dialogar com a criança ou adolescente acerca de suas impressões sobre o fato de estar na Casa Lar, esclarecendo-lhe que é um serviço organizado para a sua proteção, de caráter excepcional e temporário; sobre sua história de vida, abrindo espaço para que expresse seus sentimentos, desejos, angústias e dúvidas quanto às vivências progressas ao abrigamento e à família de origem;

c. informar e orientar a criança e o adolescente quanto às normas, regras e atividades cotidianas da Casa Lar promovendo a noção de pertencimento e responsabilidade; e

d. oferecer materiais de higiene pessoal, vestuário e alimentação.

II. Acompanhamento:

a. elaborar, em conjunto com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e com o órgão encaminhador, um plano individual de reintegração familiar, o qual deverá conter as seguintes ações:

I. visitas domiciliares e entrevistas, executadas com frequência mínima mensal, realizadas por Assistente Social ou Psicólogo;

II. grupos de mães/ pais/ famílias efetuados em frequência mínima mensal;

II. envio ao judiciário, de relatório de evolução de cada caso, com indicativo de encaminhamento que deverá ser remetido numa frequência mínima bimestral;

IV. encontros monitorados, realizados em frequência mínima mensal, entre família e criança/ adolescente;

V. realização de reuniões periódicas, efetuadas em frequência mínima bimestral, entre as equipes das entidades de abrigamento, programas de famílias acolhedoras/ guardiãs e equipes do CREAS e do CRAS para análise, encaminhamento e acompanhamento conjunto das necessidades da família e da criança/ adolescente; e

VI. elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;

b. orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação da situação que originou o abrigamento, bem como a reintegração familiar;

c. providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto das crianças e dos adolescentes, como das respectivas famílias;

d. utilizar os recursos existentes na comunidade para engajamento do adolescente em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;

e. realizar atendimento sistemático, individual e grupal, às crianças, adolescentes e suas famílias e Cuidadores Sociais de cada Casa Lar, na perspectiva da reintegração familiar;

- f. mobilizar a criança e o adolescente para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa, proporcionando o bem estar coletivo;
- g. estimular as visitas entre as crianças e adolescentes e seus familiares;
- h. realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados no prontuário de cada adolescente;
- i. estimular as visitas entre as crianças e adolescentes e seus familiares; e
- j. manter comunicação permanente com a Vara da Infância e da Juventude, e encaminhamento da situação jurídico-familiar de cada criança e adolescente abrigado, com vista à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando este se mostrar necessário.

III. Desligamento:

- a. identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco geradora da necessidade de abrigo e iniciar o processo de preparação para o desligamento;
- b. proporcionar a inclusão em programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- c. manter parcerias com os programas de república, utilizáveis como transição entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência do adolescente;
- d. manter constante articulação com as Unidades de Alta Complexidade - UACs, com os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD (particularmente Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público) com a rede de serviços locais para preservação de vínculos comunitários e estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do adolescente; e
- e. reforçar a autonomia da criança e adolescente, para que se sintam seguros e com novas perspectivas de vida após o seu desligamento.

Art. 32 - A Coordenação Técnico-Administrativa funcionará em local a ser definido, com funcionamento, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Art. 33 - As Casas Lares funcionarão ininterruptamente.

Art. 34 - Os fluxos de execução dos serviços/ ações do ABRIRE serão estabelecidos em regulação própria.

Art. 35 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 36 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Albergue Conviver - ALBERCON, no âmbito do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: considerando a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST estabelecida, por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114, de 16 de Junho de 2008; considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS, é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades operativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O funcionamento e a organização do Albergue Conviver - ALBERCON, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, criado por meio do Decreto nº 29.003, de 29 de abril de 2008, republicado no DODF nº 114 de 16 de Junho de 2008, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º - O Albergue Conviver constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, destinado ao acolhimento e abrigo de indivíduos adultos, famílias e seus membros ameaçados ou privados de convivência familiar, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Art. 3º - As competências do Albergue Conviver, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST, são:

- I - abrigar, temporariamente, indivíduos e famílias em situações emergenciais de calamidade pública; migrantes, famílias, seus membros e indivíduos provenientes de operações integradas de remoção e população em situação de rua, oferecendo proteção e acolhida;
- II - promover atividades culturais, esportivas e de lazer de maneira planejada e sistemática, adequada às condições físicas de cada albergado visando a sua integração social;
- III - executar convênios específicos conforme a natureza de atendimento do Albergue;
- IV - articular com as demais unidades da Secretaria visando à complementaridade das ações;
- V - promover estudos biopsicossociais dos indivíduos e famílias albergados, mantendo em arquivo, de forma a possibilitar sua identificação e individualização;
- VI - viabilizar aos indivíduos albergados o acesso à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;

VII - garantir condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações físicas da Unidade;

VIII - oferecer alojamentos conjuntos, de forma a preservar os vínculos familiares;

IX - articular com os órgãos governamentais e não governamentais cujos interesses sejam compatíveis com o desenvolvimento das ações afetas ao regime de albergamento;

X - garantir a integridade física dos indivíduos e famílias durante o período de permanência no Albergue;

XI - orientar e encaminhar os indivíduos e famílias à rede de serviços socioassistenciais conforme as necessidades diagnosticadas;

XII - fornecer passagens interestaduais aos indivíduos e famílias, visando seu retorno ao estado de origem;

XIII - viabilizar, quando for o caso, o acesso dos usuários à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;

XIV - manter articulação sistemática com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS do território de sua localização;

XV - oferecer espaços adequados à privacidade e guarda dos objetos pessoais dos usuários;

XVI - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social;

XVII - apoiar o atendimento a situações de calamidade naquilo que for de sua competência; e

XVIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 4º - São diretrizes do Albergue Conviver no Distrito Federal:

- I - proteger os usuários contra as violações de direitos no contexto intrafamiliar, cultural e social;
- II - reconhecimento do usuário como sujeito ativo, respeitando suas individualidades;
- III - o abrigo do indivíduo adulto, família e seus membros é de caráter excepcional e provisório, não implicando em privação de liberdade; e
- IV - garantir que as pessoas com deficiência, apesar de demandarem cuidados especializados, não sejam segregadas.

Art. 5º - São princípios norteadores das ações do Albergue Conviver no Distrito Federal:

- I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;
 - II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;
 - III - respeito à privacidade;
 - IV - subordinação da dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar, sendo vedada a desintegração da família para fins de atendimento;
 - V - atuação em rede;
 - VI - visão multidisciplinar e transversal das ações;
 - VII - intersetorialidade; e
 - VIII - atendimento e atividades voltadas para o resgate da auto-estima e construção de projetos de vida.
- Art. 6º - São usuários do Albergue Conviver no Distrito Federal :
- I - indivíduos, famílias e seus membros, expostos às contingências sociais de calamidade pública;
 - II - migrantes e imigrantes recém-chegados e sem referência no Distrito Federal;
 - III - indivíduos, famílias e seus membros provenientes das operações integradas de remoção de áreas irregulares;
 - IV - indivíduos que perderam o vínculo familiar por motivos de dependência alcoólica e/ou de substâncias psicoativas;
 - V - pessoas com deficiência e/ou com transtornos mentais (mas já em alta pelo Serviço de Saúde), em situação de ameaça e abandono; e
 - VI - moradores de rua.

Parágrafo único. Crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos poderão permanecer no Albergue Conviver, desde que acompanhadas do responsável legal.

Art. 7º - Aos usuários do Albergue Conviver serão assegurados os direitos a:

- I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e servidores administrativos do ALBERCON);
- II - escuta, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- IV - ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e os locais adequados para reclamação desses direitos;
- V - ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas na unidade;
- VI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- IX - espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar e se referir na cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
- X - lugar para guarda de seus pertences, com a garantia de acesso sempre que necessitar;
- XI - acesso às políticas públicas inerentes a sua problemática;
- XII - ser instalado junto com sua família;
- XIII - ter atendimento direcionado de acordo com suas necessidades específicas;
- XIV - alimentação com adequado padrão de nutrição, respeitadas as faixas etárias e as condições de saúde dos usuários;
- XV - receber kit de higiene básico (escova e creme dental, sabonete, sabão em barra para lavar roupa e toalha) e complementar (leite em pó, fraldas, absorvente e barbeador); e

XVI - receber Kit de vestuário básico, de acordo com as necessidades apresentadas pelo usuário.

Art. 8º - São deveres dos usuários do Albergue Conviver:

I - respeitar os servidores do Albergue;

II - cuidar e zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição;

III - limpar e cuidar dos pertences que são oferecidos para seu uso pessoal, bem como lavar suas próprias roupas;

IV - cumprir com as normas e horários da instituição;

V - respeitar os companheiros do sexo oposto;

VI - respeitar seus companheiros quando nas dependências do ALBERCON;

VII - colaborar com os companheiros que necessitarem de ajuda; e

VIII - respeitar os horários da unidade.

Art. 9º - Aos usuários do Albergue Conviver é vedado:

I - permanecer sem camisa, ou andar nas dependências do Albergue de roupa íntima;

II - portar, distribuir, usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);

III - praticar atos libidinosos, prostituição, ato sexual e leitura pornográfica nas dependências do Albergue;

IV - portar armas de qualquer natureza;

V - atentar contra a integridade física dos servidores e demais albergados; e

VI - danificar deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações do Albergue.

Art. 10 - São serviços e ações ofertados no Albergue Conviver:

I - acolhimento/abrigo;

II - escuta qualificada;

III - atendimento social individual e grupal;

IV - orientações e encaminhamentos para a rede de serviço, documentação, saúde, educação e cultura;

V - atividades socioeducativas;

VI - atividades de convívio social que estimulem a participação em atividades na rede pública e privada;

VII - atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;

VIII - atividades socioeducativas com técnicas estimuladoras à reinserção social;

IX - concessão de passagem para retorno à cidade de origem; e

X - concessão de auxílio social.

Art. 11 - As pessoas com transtornos mentais deverão ser acompanhadas pelos Centros de Apoio Psicossocial - CAPS, até que seja viabilizada, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sua inserção e permanência em residência terapêutica.

Art. 12 - O Albergue Conviver deve ser constituído por instalações físicas adequadas, com equipamentos e materiais necessários à acolhida e abrigo e que forneça condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação, guarda volumes e trabalho socioeducativo.

§ 1º Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

§ 2º Os banheiros devem ser coletivos e distintos para homens e mulheres.

§ 3º As usuárias do sexo feminino ficarão abrigadas em acomodações distintas dos usuários do sexo masculino.

§ 4º As famílias ficarão unidas sendo que, quando o número de membros de uma mesma família ultrapassar o quantitativo de leitos disponíveis no quarto, estes serão alojados no quarto contíguo.

Art. 13 - O regime de atendimento do Albergue Conviver é de abrigo provisório, com funcionamento de 24 horas.

Parágrafo Único. Só será permitido o ingresso na unidade, dos usuários albergados, até às 21h00min, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados pela Coordenação ou equipe técnica e de apoio.

Art. 14 - O tempo máximo de permanência do usuário no Albergue é de, 90 (noventa) dias, corridos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e de acordo com o parecer da equipe técnica, o tempo de permanência no Albergue poderá ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, tais como: tratamento de saúde, questões processuais e situações que aguardam providências e desfecho por parte do Albergue.

Art. 15 - Serão desligados pela Coordenação do Albergue Conviver, os usuários que representarem risco constante aos demais albergados.

Art. 16 - No Albergue Conviver serão oferecidas, aos usuários albergados, 03 (três) refeições diárias:

I - café da manhã - servido das 08h00min às 09h00min;

II - almoço - servido das 12h00min às 13h00min; e

III - jantar - servido das 18h00min às 19h00min.

Parágrafo Único - Só serão fornecidas refeições fora do horário às crianças em atividades socioeducativas e aos usuários em tratamento medicamentoso.

Art. 17 - A equipe mínima de referência do Albergue Conviver será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

a) 01 Diretor (DFG-14);

b) 04 Assistentes (DFA-09)

c) 01 Encarregado (DFG-06);

d) 04 Encarregados (DFG-05);

e) 10 Assistentes Sociais;

f) 10 Psicólogos;

g) 40 Agentes Sociais;

h) 08 Agentes Administrativos; e

i) 08 Motoristas.

§ 1º As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST, na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS e no que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/ RH - SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

§ 2º O quantitativo de profissionais em cada cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 18 - Para atuação no Albergue Conviver, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil: I - ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Política Nacional do Idoso - PNI; Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais normativas no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII - possuir resistência às adversidades e frustrações;

IX - saber servir; e

X - prestar atendimento pautado na ética, respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta.

Art. 19 - A coordenação do Albergue Conviver - ALBERCON ficará a cargo de um profissional de nível superior, preferencialmente do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão de Assistentes do ALBERCON, criados por meio do Decreto 27.859, de 09 de abril de 2007, republicado no DODF nº 74 de 18 de abril de 2007 deverão ser preenchidos por profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Psicologia ou Serviço Social.

Art. 20 - São atribuições do Diretor do Albergue Conviver, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - garantir o cumprimento do Serviço de Abrigo;

II - garantir aos abrigados, atendimento assistencial, socioeducativo, socioterapêutico, de atenção à saúde, acompanhamento jurídico-social e em outros que se fizerem necessários;

III - realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade;

V - efetivar interlocução interinstitucional junto aos órgãos envolvidos no atendimento aos usuários do Albergue;

VI - prestar apoio, assistência técnica e operacional, bem como, monitoramento das ações desenvolvidas;

VII - acompanhar a execução das rotinas e procedimentos definidos no Programa de Acolhimento;

VIII - articular com as demais políticas (trabalho, educação, cultura, lazer, saúde, etc.) ações de retaguarda para execução do atendimento prestado aos usuários;

IX - estar em permanente contato e comunicação com a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Diretoria de Proteção Social Especial;

X - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade; e

XI - demais atribuições afetas à sua área de competência.

Art. 21 - São atribuições dos Assistentes Técnico no ALBERCON, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - assessorar tecnicamente a Coordenação do Albergue e equipes de servidores no desempenho dos serviços prestados aos usuários;

II - coordenar e participar das reuniões com as equipes técnicas, quando necessário;

III - subsidiar tecnicamente a equipe de servidores da unidade por ocasião da elaboração da proposta de trabalho, de relatórios avaliativos de gestão e elaboração de projetos;

IV - manter articulação sistemática com a rede de serviços socioassistenciais, objetivando a ampliação da rede e inserção dos usuários nos serviços prestados;

V - supervisionar diariamente, o atendimento prestado aos usuários pela equipe do Albergue Conviver;

VI - realizar coleta junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos com vista ao preenchimento da sinopse estatística;

VII - coordenar as reuniões para estudo de casos dos usuários; e

VIII - exercer atividades afetas à sua área de formação profissional, conforme disposto nos artigos 24 e 25 desta Portaria.

Art. 22 - São atribuições do Encarregado (DFG-06) no ALBERCON, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - organizar a rotina administrativa diária da unidade;

II - acompanhar e orientar a execução dos serviços de limpeza, vigilância, setor administrativo e outros;

III - acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do almoxarifado da unidade;

IV - acompanhar a rotina que os servidores devem adotar com relação ao fluxo interno de atendimento ao usuário;

V - verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

VI - comunicar ao Coordenador falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

VII - contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

VIII - verificar a cada final de expediente se os prontuários solicitados pelas equipes retornaram ao arquivo;

IX - controlar o estoque de material da unidade;

X - providenciar o pedido de aquisição de material;

XI - solicitar, sempre que necessário, a manutenção das instalações da unidade;

XII - acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de auxílios sociais, as solicitações e controle de suprimento de fundo, bem como as solicitações e controle de passes urbanos;

XIII - providenciar junto ao setor competente, a liberação de passagens interestaduais para os usuários que retornarão à cidade de origem;

XIV - acompanhar o contrato com a empresa fornecedora de alimentação preparada;

XV - acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XVI - controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores da unidade, conforme legislação vigente; e

XVII - manter controle da utilização do veículo da unidade, garantindo a sua priorização para realização das ações institucionais.

Art. 23 - São atribuições dos Encarregados (DFG-05) no ALBERCON, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - acolher os usuários, prestando informações sobre as normas e rotinas do Albergue;

II - acompanhar os usuários recém-chegados ao Albergue para guarda de seus pertences pessoais;

III - encaminhar os usuários recém-chegados ao Bloco onde ficarão albergados, conforme estabelecido nas normas do Albergue;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das competências diárias da unidade durante o seu horário de trabalho;

V - organizar a rotina administrativa, dentro do seu horário de trabalho;

VI - acompanhar e orientar a execução da melhor forma dos serviços;

VII - acompanhar a rotina dos servidores em relação ao fluxo interno de atendimento prestado aos usuários;

VIII - verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

IX - comunicar ao Diretor, falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

X - contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

XI - receber e encaminhar os visitantes às dependências do Albergue;

XII - confirmar sistematicamente o número de usuários abrigados;

XIII - ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrência, pelas equipes dos plantões anteriores;

XIV - realizar visitas sistemáticas aos blocos, visando verificar o cumprimento das normas do Albergue pelos usuários;

XV - registrar no livro de registro todas as ocorrências havidas durante o seu horário de trabalho;

XVI - verificar a cada final de turno se a documentação pertinente às atividades do seu plantão está organizada, com os prontuários dos usuários devidamente arquivados;

XVII - aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento, situação dos veículos, equipes e equipamentos; e

XVIII - controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores do seu turno de serviço, conforme legislação vigente.

Art. 24 - São atribuições dos Assistentes Sociais no ALBERCON, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - trabalhar em equipe multiprofissional conjuntamente, no planejamento e avaliação das ações propostas;

II - acolher, diagnosticar e intervir sobre a situação socioeconômica do usuário e/ou família na perspectiva de cidadão de direitos;

III - acolher e informar ao usuário a dinâmica e normas do Albergue;

IV - preparar os usuários e seus familiares para a reintegração ou recambiamento;

V - participar, em conjunto com os demais profissionais, de construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VI - realizar, conjuntamente com o Psicólogo, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais na definição dos conteúdos a serem trabalhados e dos registros do histórico do trabalho;

VII - definir, em conjunto com os demais profissionais, o tempo de acompanhamento e desligamento dos indivíduos e famílias nos serviços ofertados;

VIII - acompanhar e monitorar, em conjunto com o Psicólogo, o desenvolvimento das atividades socioeducativas geracionais e intergeracionais;

IX - monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

X - participar de reuniões técnicas com a coordenação;

XI - subsidiar e monitorar o processo de adaptação do usuário no ambiente do Albergue;

XII - encaminhar o usuário e familiares para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição quando se fizer necessário;

XIII - registrar nos prontuários o parecer técnico de cada usuário; e

XIV - analisar e acompanhar técnica e efetivamente, o livro de registro de ocorrências da unidade.

Art. 25 - São atribuições dos Psicólogos no ALBERCON, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - trabalhar em equipe multiprofissional conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II - acolher, atender e acompanhar famílias e indivíduos em conjunto com o Assistente Social propiciando escuta qualificada, com vista à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;

III - realizar escuta qualificada, individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

IV - fornecer apoio psicológico aos usuários em situações que podem desencadear o rompimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - realizar avaliação psicológica dos indivíduos inseridos no acompanhamento sistemático, conforme instrumental específico;

VI - participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VII - realizar, conjuntamente com o Assistente Social, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais, responsabilizando-se pela aplicação de dinâmicas e pelo trabalho de questões, situações e emoções emergenciais durante as atividades; e

VIII - monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção.

Art. 26 - São atribuições dos Agentes Sociais no ALBERCON, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - realizar o primeiro atendimento aos usuários, fornecendo, orientações e encaminhamentos necessários;

II - apoiar a equipe técnica nas ações desenvolvidas;

III - proceder registro da demanda nos instrumentais específicos aos recursos existentes no Albergue;

IV - manter atualizado o cadastro da rede de proteção social;

V - providenciar a retirada e devolução dos prontuários junto ao setor competente, conforme solicitação da equipe técnica;

VI - desenvolver e dar suporte na execução das atividades socioeducativas;

VII - encaminhar os usuários para as atividades propostas;

VIII - acompanhar os usuários aos hospitais e Centros de Saúde, sempre que necessário;

IX - acompanhar os usuários em atividades externas ao Albergue, sempre que solicitado;

X - manter controle sobre os medicamentos dos usuários em convalescência ou com indicação de uso contínuo e controlado;

XI - auxiliar sistematicamente em toda a demanda da equipe técnica; e

XIV - analisar e acompanhar técnica e efetivamente, o livro de registro de ocorrências da unidade.

Art. 27 - São atribuições dos Agentes Administrativos no ALBERCON, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - receber, conferir e arquivar documentos e correspondência;

II - manter atualizada e organizada toda documentação e arquivo do Albergue

III - apoiar, administrativamente, a coordenação e equipe técnica;

IV - submeter à apreciação da equipe técnica e coordenação, a sinopse estatística e encaminhá-la ao setor competente;

V - elaborar mapa demonstrativo da demanda de usuários albergados;

VI - manter sempre atualizado o registro de demanda;

VII - organizar e manter em ordem numérica os prontuários dos usuários;

VIII - registrar em livro próprio os dados de abertura de prontuários;

IX - controlar a movimentação dos prontuários; e

X - arquivar os documentos referentes aos usuários, nos respectivos prontuários, organizando-os em ordem crescente, de acordo com a cronologia.

Art. 28 - São atribuições dos motoristas no ALBERCON, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II - comunicar ao Encarregado Administrativo os problemas observados nos veículos;

III - conduzir os usuários para atendimento na rede socioassistencial, quando necessário;

IV - conduzir os usuários aos locais de embarque para retorno à cidade de origem;

V - conduzir os servidores para atividades e reuniões externas;

VI - manter sempre cheio o tanque de combustível;

VII - anotar e controlar a quilometragem do veículo;

VIII - passar o veículo, ao final do plantão, em perfeitas condições de uso;

IX - usar o veículo somente para atividades de serviço; e

X - permanecer à disposição da Unidade para solicitações emergenciais.

Art. 29 - A dinâmica operacional básica dos serviços e ações oferecidos no ALBERCON se dará da seguinte forma:

I - Acolhimento:

- a) acolher os indivíduos, famílias e seus membros, lhes apresentando as dependências do Albergue;
- b) realizar entrevista inicial para obtenção de dados e informações sobre o usuário;
- c) informar e orientar o usuário quanto às normas, regras e atividades cotidianas do Albergue promovendo a noção de pertencimento e responsabilidade; e
- d) oferecer materiais de higiene pessoal.

II - Acompanhamento:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas, como alimentação, higiene e pernoite;
- b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o Plano de Intervenção do Usuário;
- c) oferecer alternativas para construção de novos projetos de vida, que recuperem seus vínculos familiares e comunitários;
- d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto dos usuários, como das famílias;
- e) recorrer aos recursos da comunidade para engajamento em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;
- f) realizar atendimento sistemático (individual e grupal) aos usuários e suas famílias, visando à reintegração familiar e comunitária;
- g) mobilizar o usuário para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas do Albergue, visando o bem estar coletivo;
- h) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada usuário; e
- i) atender o usuário sempre que solicitado.

III - Desligamento:

- a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco e iniciar o processo de preparação para o desligamento;
- b) realizar articulações entre as UAC's, CREAS e CRAS e os recursos comunitários, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e o estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do usuário, se for o caso; e
- c) reforçar a autonomia do usuário, para que este se sinta seguro e com perspectivas após o seu desligamento.

Art. 30 - O Albergue Conviver funcionará ininterruptamente.

Art. 31 - Os fluxos de execução dos serviços/ ações do ALBERCON serão estabelecidos em regulação própria.

Art. 32 - Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 33 - Os casos omissos na presente Portaria serão dirimidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do "Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno", instituído no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O "Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno - LCD" constante no inciso III do art. 2º do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, oferece atividades socioeducativas e de convívio, de natureza lúdica, recreativa, estimuladora e protetiva a crianças de ambos os sexos, de 0 a 6 anos de idade, em unidades residenciais denominadas de Lares de Cuidados Diurno - LCD, localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por Cuidadoras Comunitárias, priorizando-se crianças em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que estejam vivenciando situações de violência por negligência, desnutrição, abandono ou outras.

§ 1º - As atividades de que trata o caput serão oferecidas em Lares de Cuidados Diurno - LCD, atendendo no máximo 4 crianças por unidade, propiciando experiências significativas para o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças desse ciclo etário, prevenindo situações de violação de direitos e promovendo a inclusão social.

§ 2º - O serviço inclui a concessão de uma Bolsa de Proteção Infantil, benefício de caráter eventual, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida, a ser repassada diretamente pela SEDEST à Cuidadora Comunitária escolhida pela mãe de modo a garantir a compra dos itens básicos de higiene e alimentação da criança.

Art. 2º - Terão prioridade nesse serviço as crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e pelos CRAS das famílias atendidas no PAIF as quais são, prioritariamente, beneficiárias dos programas de transferência de renda, programas sociais e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 3º - As finalidades da Bolsa de Proteção Infantil do serviço são as seguintes:

I - proporcionar condições de cuidados e proteção de crianças, em residências da comunidade local, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sob a responsabilidade de cuidadores comunitários;

II - reforçar a permanência da criança em seu ambiente natural e comunitário;

III - prevenir situações de negligência, de violência e de institucionalização;

IV - apoiar as famílias, em sua função protetiva;

V - promover a segurança alimentar e nutricional das crianças;

VI - oferecer espaços para ações protetivas, com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares e a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

VII - promover ações de prevenção a situações de negligência e de violência;

VIII - desenvolver ações com ênfase nas atividades que apresentem diferentes formas de estimulação, socialização, da convivência e do brincar;

IX - oferecer atividades socioeducativas e lúdicas;

X - realizar o diagnóstico antropométrico das crianças, bem como promover práticas alimentares saudáveis.

Art. 4º - O serviço será implementado, observando-se o seguinte:

I - será concedida uma Bolsa de Proteção Infantil no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por criança assistida;

II - a Bolsa de Proteção Infantil se destina a assegurar os cuidados básicos de alimentação, nutrição, higiene, limpeza e estimulação socioeducativa da criança;

III - as Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas por meio de Edital de Chamamento amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - o CRAS disponibilizará à mãe da criança a relação nominal com os endereços das Cuidadoras Comunitárias selecionadas e habilitadas para que a mesma escolha a Cuidadora residente em local mais apropriado e que atenda seu interesse;

V - a mãe da criança ou seu responsável legal poderá se submeter a seleção e habilitação pela SEDEST como Cuidadora Comunitária desde que atenda aos critérios previstos nesta Portaria;

VI - as crianças inseridas no Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurno - LCD deverão ser matriculadas na rede pública de ensino, na educação infantil e, ou no ensino fundamental, de acordo com a faixa etária, e seu desenvolvimento deve ser acompanhado pelas mães ou responsável legal e Cuidadoras Comunitárias;

VII - a SEDEST promoverá articulação com a Secretaria de Saúde visando incluir as crianças das unidades de Lares de Cuidados Diurno - LCD no acompanhamento do Programa Saúde da Família.

VIII - o CRAS/PAIF deverá promover o acompanhamento familiar dos usuários deste Serviço oferecendo orientação social, encaminhamento para inclusão em serviços das demais políticas públicas, acompanhamento grupal em grupos de desenvolvimento familiar e socioeducativo, inclusão em programas ou projetos de enfrentamento à pobreza visando a superação de violação de direitos e promoção e inclusão social.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso V deste artigo, a mãe da criança ou seu responsável legal não poderá ter renda familiar per capita superior a meio salário mínimo.

Art. 5º - As Cuidadoras Comunitárias serão selecionadas e habilitadas, considerando-se as seguintes fases de seleção e etapas:

I - pré-seleção: análise da ficha de inscrição com a documentação apresentada, das condições psicossociais, bem como do local e condições de moradia;

II - seleção: entrevista, teste psicológico e técnicas situacionais aplicadas às candidatas pré-selecionadas que serão executados por uma comissão composta por 3 (três) técnicos designados pela titular da pasta;

III - treinamento: as selecionadas receberão capacitação específica sobre o atendimento socioeducativo de LCD.

Parágrafo único - Todas as etapas e fases da seleção terão caráter eliminatório.

Art. 6º - A desabilitação da Cuidadora Comunitária de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo não cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento, nas normas legais e procedimentos técnicos estabelecidos pela SEDEST;

III - por falecimento;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes;

VI - por interesse da SEDEST.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2573ª. Realizada em: 17/03/2009. Relator: Dalmo Alexandre Costa. Decisão nº 260. Processo: 111.001290/1998. Interessado: JOSÉ FILHO COELHO DE ASSIS E OUTRA - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 26/30 e fls. 176/178, tendo como objeto o imóvel denominado QNM 30, Área Especial "G", Ceilândia/DF, em face do disposto em sua cláusula XIII, por solicitação do interessado, conforme expediente de fl. 331; b) determinar que todas as despesas decorrentes da presente rescisão da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso corram as expensas da parte interessada; c) determinar que a DICOM dê ciência ao interes-

sado da presente Decisão; d) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel denominado QNM 30, Área Especial "G" - Ceilândia/DF, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM, para os procedimentos licitatórios necessários; e) determinar a incorporação ao patrimônio da Terracap, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, com base na Cláusula VIII, da Escritura de fls. 26/30; f) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; g) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, seja remetido o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; h) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO GOMES
Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 14, de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: "... além de proporcionar as transferências...", LEIA-SE: "... além de proporcionar as transparências...".

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Processo: 190.000.793/2003. Interessado: CLUBE DE CAÇA E PESCA DE BRASÍLIA - CAPEB. Assunto: Auto de Infração nº 774/2003. Relator: Alexandre Alves Leitão - Major QOPM (Representante da CPMA/DF)

DECISÃO Nº 38/2007 - CONAM/DF DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007 e tendo em vista o que consta no processo 190.000.793/2003, por unanimidade dos votos decide: NEGAR provimento ao recurso impetrado, solicitando ainda, uma nova vistoria técnica do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para verificação de recuperação ambiental apresentada em 2003. Notifique-se o interessado.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI, Presidente do CONAM, ALEXANDRE ALVES LEITÃO, Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de março de 2009. (*)

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 110.000.115/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, com o artigo 8º da Lei nº 4.008/2007-LDO, Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, bem como as justificativas constantes dos autos, Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 935.200,00 (Novecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), em favor da VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA para custear despesas referentes ao pagamento devidos pela aquisição de Equipamentos, Instalação de Sistema e Infra-Estrutura para o Estádio Bezerrão, no Gama/DF, processo original 110.000.111/2008. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002. Reforma do Estádio Bezerrão no Gama. Natureza de Despesa: 4490.92 o valor R\$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Natureza de Despesa: 3390.92 o valor de R\$ 584.700,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais). Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF 50, de 13 de março de 2009, página 26.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, com fundamento no artigo 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº

11.788 de 25 de setembro de 2008, Resoluções de nº 01/04 e nº 04/01 do Conselho Nacional de Educação/MEC e nas Portarias/SES, nº 48/02, 154/04, 12/05 e 61/05, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Disciplinar a utilização das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e dos seus órgãos vinculados, para o desenvolvimento de atividades curriculares por alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação na área de saúde de instituições privadas de ensino.

Art. 2º. A utilização, das Unidades de Saúde desta Secretaria e dos seus órgãos vinculados, como campo de estágio somente ocorrerá mediante celebração de convênio precedido de prévio credenciamento das instituições privadas de ensino interessadas.

Art. 3º. Para fins de credenciamento de que trata o artigo anterior, as instituições interessadas deverão apresentar pedido dirigido ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhado da documentação pertinente: CGC/CNPJ; Alvará de funcionamento; Identificação da instituição mantenedora; Cópia dos documentos pessoais do representante legal; Ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; Ato de autorização/reconhecimento do (s) curso (s) emitido pelo órgão competente; Matriz curricular aprovada pelo órgão competente; Responsável técnico pelo curso junto ao Conselho de Classe.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá informar ainda, os cursos de interesse; número de aluno – por curso/semestre -; carga horária mensal desejada; programa de estágio contendo as atividades práticas que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, destacando a prática e a importância dos diversos níveis de atenção à saúde, e quando for o caso, ressaltando as atividades de atenção básica; demonstrativo financeiro referente às mensalidades pagas pelos alunos, por semestre; bem como as políticas institucionais referentes aos descontos praticados pela Instituição de Ensino nos diferentes cursos, declaração de disposição de estabelecer parceria com o Sistema Distrital de Saúde, para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de serviços, que tenham como referência a integralidade e as necessidades de saúde das pessoas e da sociedade.

§ 2º As Instituições de Ensino Superior deverão, além dos documentos exigidos no caput e no parágrafo anterior, deverão apresentar: o Relatório de Desempenho, por curso, no ciclo de avaliação mais recente do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o Relatório do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, ou, no caso em que a Instituição de Ensino não ter sido avaliada, o Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC.

§ 3º Somente será credenciada, para fins de celebração de convênio, a Instituição de Ensino que obtiver o conceito mínimo de 3, em cada curso pretendido, junto ao ENADE, bem como no Relatório do Instrumento de Avaliação do Curso. Caso a Instituição de Ensino não tenha concluído o ciclo de avaliação do ENADE, será exigido o conceito 3 no Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC.

Art. 4º. O credenciamento ocorrerá, semestralmente, durante os meses de março/abril e setembro/outubro.

Art. 5º. A instituição credenciada de acordo com as disposições desta Portaria estará habilitada a celebrar convênio com a SES/DF, com a interveniência da FEPECS/SES, conforme minuta-padrão constante no Anexo I.

Art. 6º. A celebração de convênio é condicionada a existência de vagas.

§ 1º As Instituições de Ensino Filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para formalização de Convênio.

§ 2º Celebrado convênio entre a SES/DF e as instituições de que trata o parágrafo anterior, estas seguirão os dispositivos legais vigentes relativos a distribuição de vagas disponíveis na SES/DF.

Art. 7º. A SES/DF propiciará, durante a execução do estágio, a interação do aluno/estagiário com usuários e profissionais da Rede Pública de Saúde, através da vivência com problemas reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no currículo de estudos. Para tanto, os alunos/estagiários deverão ser previamente selecionados e identificados, de acordo com as vagas disponibilizadas pelas Unidades de Saúde.

§ 1º Para realização de estágios e outras atividades educativas na SES-DF os alunos dos cursos de graduação serão organizados em grupos de, no máximo, cinco alunos, que deverão ser acompanhados durante a realização da atividade por professor da Instituição de Ensino.

§ 2º Para os alunos de cursos técnicos, cada grupo deverá ter no máximo dez alunos, que deverão estar devidamente acompanhados pelo professor da Instituição de Ensino.

Art. 8º. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES/DF, por intermédio de sua Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP/FEPECS coordenará o grupo de trabalho responsável pelo recebimento, avaliação e indicação das Instituições de Ensino que serão credenciadas, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, de que trata o caput, será composto por representantes da Coordenação Geral de Convênios/UAG/SES, da Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES e da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão/ESCS/FEPECS/SES/DF, para, sob a coordenação da CODEP/FEPECS/SES/DF receber, avaliar e indicar as instituições que serão credenciadas.

Art. 9º. A FEPECS/SES/DF, por intermédio da CODEP/FEPECS e da CPEX/ESCS/FEPECS, atuará como representante da SES/DF no sentido de integrar os alunos às Unidades de Saúde e órgãos vinculados onde será desenvolvida a execução do estágio curricular e de internato.

Art. 10. A FEPECS/SES, em conjunto com a Instituição de Ensino, selecionará os supervisores/preceptores dos estágios curriculares supervisionados do Curso de graduação em Medicina - Internato.

Art. 11. A título de contrapartida as Instituições de Ensino contribuirão com a SES/DF, da seguinte forma: doação de material permanente; realização de reformas em unidades de saúde; capacitação de pessoal e disponibilização de área física para uso em atividades institucionais a serem desenvolvidas pela FEPECS e SES/DF.

§ 1º A doação de material permanente e a realização de reformas em unidades de saúde da SES/DF serão estabelecidas no Plano de Prioridades a ser elaborado pela DIASE/SAS e DIPPS/SUPRAC.
§ 2º A capacitação de pessoal será definida, a partir de necessidades identificadas pela FEPECS/SES/DF junto a SES/DF.

§ 3º A contrapartida também poderá ser destinada à melhoria de outros setores ou unidades envolvidas na realização do estágio, desde que autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 12. A referência para determinação da contrapartida será o valor efetivamente pago por estudante/estagiário à instituição de ensino conveniada, na proporção entre a carga horária contratada e carga horária de estágio desenvolvida na SES/DF, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, efetivamente paga por aluno/estagiário, quando a carga horária, do estágio executado nas unidades de saúde ou órgão vinculado a SES/DF, for igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, efetivamente paga por aluno, quando a carga horária do estágio executado nas unidades de saúde ou órgão vinculado à SES/DF estiver compreendida entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) horas semanais;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, efetivamente paga por aluno, quando a carga horária do estágio executado nas unidades de saúde ou órgão vinculado da SES/DF estiver compreendida entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas semanais;

IV - 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, efetivamente paga por aluno, quando a carga horária do estágio executado nas unidades de saúde ou órgão vinculado à SES/DF, estiver compreendida entre 10 (dez) horas e 19 (dezenove) horas semanais;

V - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da mensalidade, efetivamente paga por aluno, quando a carga horária, do estágio executado nas unidades de saúde ou órgão vinculado a SES/DF, for inferior a 10 (dez) horas semanais.

§ 1º As visitas técnicas não serão computadas para fins de contrapartida, contudo, deverão ocorrer de forma que não coincidam com a execução de outra atividade de estágio no mesmo setor, conforme Portaria nº 12/2005-SES-DF.

§ 2º No decorrer do semestre letivo será autorizada apenas uma Visita Técnica, por setor, a cada grupo de alunos do curso da Instituição de Ensino.

Art. 13. O Convênio, que será precedido de Plano de Trabalho, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes, podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo inicial de vigência dos convênios cujo objeto seja a concessão de área de estágio na modalidade internato do curso de medicina deverá ser de 10 (dez) anos em atendimento ao que dispõe a Portaria do Ministério da Educação nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 14. A SES/DF indicará os executores técnico e administrativo do Convênio em até 15 dias após a assinatura deste e publicará o ato na imprensa oficial.

§ 1º Denomina-se executor técnico o responsável pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio.

§ 2º Denomina-se executor administrativo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho referente ao Convênio.

Art. 15. A Instituição de Ensino conveniada que apresentar conceito inferior a 3 no ENADE ou no Relatório do Instrumento de Avaliação de Curso terá seis meses para realizar os devidos ajustes, e apresentar à Secretaria de Estado de Saúde o resultado de nova avaliação realizada por órgão competente, que demonstre o atendimento ao critério mínimo estabelecido.

§ 1º Caso a Instituição de Ensino não apresente o resultado de nova avaliação ou esta indique o não atendimento ao critério mínimo estabelecido (conceito 3), o curso será automaticamente suspenso do Convênio.

§ 2º Os cursos suspensos serão inclusos novamente no Convênio, quando obtiverem avaliação na forma prescrita no parágrafo anterior, no semestre subsequente à apresentação do resultado da avaliação, por meio de Termo Aditivo.

Art. 16. As Unidades de Saúde e os órgãos vinculados a SES/DF, através de seus Diretores, informarão o número de vagas disponíveis, competindo à CODEP/FEPECS distribuí-las entre as instituições de ensino conveniadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. O diretor de cada Unidade de Saúde deverá informar o número de vagas disponíveis nos meses de outubro/novembro, para a realização de estágio no 1º semestre do ano, e nos meses de maio/junho, para a realização de estágio no 2º semestre do ano letivo.

Art. 18. Não serão consideradas as vagas informadas fora do período previsto no artigo 17.

Art. 19. A realização do estágio não gera vínculo de qualquer natureza entre a SES/DF e o estagiário, conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

Art. 20. O estágio será automaticamente cancelado nos casos de:

I - Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;

II - Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;

III - Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV - Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS;

V - A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI - Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS;

VII - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

VIII - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES/DF;

IX - Aproveitamento insuficiente do estagiário.

Art. 21. Integra esta Portaria a minuta padrão de convênio (Anexo I), minuta-padrão de Plano de Trabalho (Anexo II) e o Termo de Compromisso (anexo III).

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições contrárias.

AUGUSTO CARVALHO

ANEXO I
MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO/DF
CONVÊNIO Nº /200__SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____ NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília-DF, no Anexo do Palácio do Buriti – 13º Andar, doravante denominada SES/DF com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A” doravante denominada FEPECS, todos representados neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, _____, brasileiro, _____, portador da carteira de Identidade nº _____ – SSP/____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 22, inc. II do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.941 de 06 de fevereiro de 2001, e a Instituição de Ensino _____, sediada à _____,

_____ – __, CEP _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, doravante denominada _____, e neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF. nº _____, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resoluções nºs 01/2004 e 04/2001 do Conselho Nacional de Educação/MEC e Portarias nºs 48/2002, 154/2004, 12/2005, 61/2005 /SES/DF, em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e informações constantes do Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular supervisionado nas Unidades de Saúde da SES/DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o curso de _____, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES/DF, com a interveniência da FEPECS, e a Instituição de Ensino _____, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES/DF nº _____ (fls.) e Plano de Trabalho de (fls.) e conforme art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA
Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a Instituição de Ensino _____.

Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino _____, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes.
Instituição de Ensino _____:

- Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda;

- Coordenador(es) de Estágio;

- Professor(es)/Instrutor(es) dos Estágios.

SES:

- Gerência da SAS/SES das áreas técnicas relativas ao(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda;
- Direção da Unidade de Saúde (local onde o estágio será realizado);
- Chefia da Unidade;
- Supervisor do Setor indicado pela Unidade.

FEPECS:

- Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP;
- Gerência de Estágios – GE.

Subcláusula Terceira - A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes.

Subcláusula Quarta - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

Subcláusula Quinta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, as atividades práticas e visita técnica para os seus alunos nas Unidades de Saúde e órgãos vinculados da SES/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/08.

§ 1º A jornada de atividades ou carga horária em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observado o período do estágio, que deverá ser de, no mínimo, (4) quatro horas diárias, e, respectivamente no mínimo 12 (doze) horas semanais, sendo o limite máximo o preconizado na Lei nº 11.788/08, em seu capítulo IV, art. 10, parágrafo primeiro.

§ 2º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá o regime determinado pela Legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As Unidades de Saúde informarão o número de vagas, semestralmente, cabendo a CODEP/FEPECS a distribuição das vagas entre as instituições conveniadas de acordo com a disponibilidade em cada Unidade de Saúde e órgãos vinculados.

§ 1º Unidades de Saúde da SES/DF deverão informar as vagas nos meses de outubro/novembro para a realização de estágio no 1º semestre e, nos meses de maio/junho para o 2º semestre do ano letivo.

§ 2º Não serão consideradas as vagas informadas após o referido período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS ALUNOS

Os alunos serão encaminhados pela Instituição de Ensino _____ considerando a análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse da SES/DF, devendo se dedicar às atividades específicas relacionadas com o respectivo estágio, proporcionando experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a Instituição de Ensino _____ providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS, antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES, PROFESSORES, PRECEPTORES E INSTRUTORES

I - Supervisor: Servidor da SES/DF responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades do Professor/Preceptor e estagiários nas Unidades da SES/DF, de forma que as Instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II - Instrutor: Profissional da Instituição de Ensino responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários dos cursos técnicos em saúde, nas Unidades da SES/DF;

III - Professor: Profissional da Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários, dos cursos de graduação, nas Unidades da SES/DF;

IV - Preceptor: servidor da SES/DF, responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos estagiários do curso de medicina relativo ao internato.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções descritas nesta Cláusula, o Supervisor, Professor, Instrutor e o Preceptor, devem preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe local e experiência profissional comprovada inerente à área específica onde ocorrerá o estágio, sob pena de não ser autorizada a atividade educativa prevista.

Subcláusula Segunda - Competirá a Instituição de Ensino, semestralmente, entregar à CODEP/FEPECS a declaração de “nada consta” do Conselho de Classe dos profissionais que atuarão como instrutores e professores nos campos de prática da SES/DF.

Subcláusula Terceira - O Supervisor do estágio curricular deverá ser indicado pela chefia da Unidade e em situações excepcionais, poderá atuar como professor, acompanhando diretamente o estagiário, mediante autorização da chefia imediata. A indicação destes supervisores deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes na Unidade.

Subcláusula Quarta - Havendo mais de um servidor interessado em atuar como preceptor de estágio será realizado processo seletivo anual, pela unidade, em parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Subcláusula Quinta - O servidor da SES/DF que componha o corpo docente da Instituição de Ensino, só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES/DF, configurando, falta grave, punível com demissão, o exercício cumulativo das funções no horário relativo ao desempenho da função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES/DF, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES, com a interveniência da Instituição de Ensino _____ e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subcláusula Primeira - O Termo de Compromisso, referido no item anterior, deverá mencionar o instrumento Jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES.

Subcláusula Segunda - A SES/DF, bem como a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;
- Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES/DF;
- Aproveitamento insuficiente do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES/DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, através da vivência com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CODEP/FEPECS, como representante da SES/DF para integrar as Unidades de Saúde e órgãos vinculados com os alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e;

b) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da CPEX/ESCS/FEPECS como representante da SES/DF para articular as Unidades de Saúde e órgãos vinculados com a prática do Estágio Curricular Obrigatório dos alunos da Instituição de Ensino envolvidas na consecução de internato;

c) Compete, ainda, a FEPECS, proceder, em conjunto com a Instituição de Ensino, a seleção dos preceptores dos Estágios Curricular Obrigatório (internato).

Subcláusula Terceira - A Instituição de Ensino _____, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a:

a) Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde/hospital contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

b) Arcar com os custos relativos ao pagamento de bolsa para a preceptoria ou outras formas de supervisão dos alunos encaminhados para Estágio Curricular Obrigatório (internato);

c) Apresentar Plano de Estágio contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capazes de:

- c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
- c.2) desenvolver no aluno atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
- c.3) promover no aluno a importância da interdisciplinariedade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
- c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersectoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.

d) Disponibilizar, conforme acordado em Plano de Trabalho e mediante o encaminhamento CODEP/FEPECS, para uso dos servidores da SES/DF, a sua Biblioteca Central, com os respectivos acervos.

e) Encaminhar a CODEP/FEPECS, por meio do departamento competente, a relação do(s) aluno(s) indicado(s) e apto(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada semestre e o nome de seu(s) respectivo(s) Professor(es), do curso de _____;

f) Indicar um coordenador técnico do (s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a CODEP/FEPECS e Unidades de Saúde para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado;

g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

- h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio;
- i) Fornecer roupa privativa (máscara, gorro, propés e outros) em quantidade suficiente para o desenvolvimento do estágio curricular em Unidades da SES/DF;
- j) Devolver, ao final do estágio os crachás e a lista de frequência dos estagiários que realizaram suas atividades no âmbito da SES/DF.
- l) Emitir certificado aos servidores da SES/DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual na Unidade como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;
- m) Declarar, quando servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES/DF;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO

A Instituição de Ensino, contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com o pactuado em Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de Ensino _____, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES/DF e da FEPECS.

Parágrafo único - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES/DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino _____, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EXECUTORES

Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, vedada a nomeação dos representantes definidos na Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda.

Subcláusula Primeira - A FEPECS indicará um executor para realizar o acompanhamento e a supervisão das atividades educativas referentes a este Convênio, que será doravante denominado Executor Técnico.

Subcláusula Segunda - A SES/DF indicará um executor para acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho referente a este Convênio, que será denominado Executor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cursos desenvolvidos pela SES/DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS, Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB e demais instituições públicas de ensino terão preferência na escolha e ocupação do campo de estágio nas unidades da SES/DF e órgãos vinculados.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, ____ de _____ de 200 .

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Presidente da FEPECS

Representante legal da instituição de ensino

TESTEMUNHAS:

Ass: _____ Ass: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II
ANEXO AO CONVÊNIO Nº /20-SES/DF
PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROPONENTE				C.N.P.J.	
CIDADE	UF	CEP	DDD-TELEFONE	E-mail	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF		
CREDENCIADA PELO PROCESSO/SES Nº					
ENDEREÇO				CEP	

CONCEDENTE					
ORGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF				C.N.P.J. 00.394.700/0001-08	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP	DDD-TELEFONE		

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

04 – ÁREA DE ATENDIMENTO: Estágio Curricular	05 – ÓRGÃO CONCEDENTE: SES/DF
06 – AÇÃO A SER DESENVOLVIDA: Realização de estágio curricular nas Unidades da SES/DF e órgãos vinculados, para alunos da Instituição de Ensino _____, no período de _____.	
07 – ESTIMATIVA DO NUMEROS DE ALUNOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR : No período de quatro semestres, por curso:	
08 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PRETENDIDAS: (descrever o tipo de atividade de educativa (estágio curricular ou atividade prática de disciplina) pretendida pela instituição de ensino para cada grupo de alunos de cada curso, no período de quatro semestres).	

2. Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e plano de Estágio, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive às trocas de plantão nos cursos de enfermagem (graduação e técnico) e internato de Medicina;
3. Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando crachá de identificação emitido pela Fepecs, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo. Solicita-se ao estagiário, discrição no uso de jóias, maquiagem, pintura, decotes e transparência das roupas;
4. Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada às informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, às instalações e aos equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades;
6. Deixar o material e o setor em ordem e limpo, tanto no desenvolvimento de suas atividades, quanto ao término das mesmas;
7. Devolver a Instituição de Ensino o crachá expedido pela Fepecs ao término do estágio;
8. Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como, delicadeza e respeito às pessoas;
9. Evitar o uso do celular nas áreas de Estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio;
10. Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

É vedado ao estagiário:

1. Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no plano de Estágio;
2. Apresentar-se em campo de estágio sem a presença de professor da Instituição de Ensino ou supervisor da SES-DF (conforme o caso), bem como nele permanecer desacompanhado;
3. Usar qualquer tipo de droga, inclusive cigarro, nas dependências da SES-DF;
4. Retirar os prontuários do local de Estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade;
5. Realizar quaisquer atividades em campo de Estágio sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso);
6. Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu plano de estágio e termo de compromisso;
7. Ausentar-se da área de Estágio no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso);
8. Emprestar o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF.

O estágio do aluno será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;
- Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a Codep/Fepecs;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula deste Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela Fepecs;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Aproveitamento insuficiente do estagiário.

Observações:

1. O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES ou FEPECS e essa atividade será avaliada durante o período de estágio, conforme o previsto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
2. O crachá fornecido pela CODEP/FEPECS deverá ser devolvido pela instituição de ensino à CODEP no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio.

Brasília, _____ de _____ de _____

Aluno

Instituição de Ensino

CODEP/FEPECS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de março de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.192/2009 e Pareceres da PROCAD/PGDF nº 202/2009 favorável, constantes das fls. 55 a 63 e Relatórios da Divisão de Recursos Materiais, constantes das fls. 44 a 48 e 89, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua

inexigibilidade, em favor da União Brasileira de Educação e Cultura- UBEC-para fazer face às despesas com Curso Stricto Sensu em Ciências Genômicas e Biotecnologias, para um servidor da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 06/2009, com valor total de R\$ 26.973,40 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EMITIDA NA 698ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11/02/2009

No Extrato relativo à decisão retromencionada, inerente ao Processo 097-000197/2009-METRÔ-DF, publicada no DODF Nº 45, de 06 de março de 2009, página 18, ONDE SE LÊ: "...situação de inexigibilidade de licitação...", LEIA-SE: "...situação de dispensa de licitação..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 14/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4240.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 138/83, Aposentadoria, Erasmo de Almeida Costa; 2) 3879/91, Aposentadoria, VALDECI CLEMENTINO DE CARVALHO; 3) 1504/93, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA; 4) 3775/96, Aposentadoria, JOAO PAULO LEITE; 5) 808/97, Pensão Civil, Helena Maria Barbosa Farias; 6) 426/01, Pensão Militar, Tais de Novães Biancardini; 7) 2025/04, Pensão Militar, Léa da Conceição de Oliveira; 8) 11319/05, Inspeção, Secretaria de Saúde; 9) 19662/05, Pensão Civil, Wilma Breves da Costa; 10) 28335/05, Pensão Civil, Silvio Naves de Sousa; 11) 14274/06, Aposentadoria, Jeremias do Espírito Santo; 12) 38771/07, Aposentadoria, Vera Lúcia Barbosa; 13) 17442/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 14) 17582/08, Pensão Civil, Elena Almeida de Moraes; 15) 34185/08, Pensão Civil, Noêmia Dias da Silva; 16) 35351/08, Aposentadoria, Maria Mirian Gomes; 17) 35467/08, Pensão Civil, Dalvina Ribeiro de Souza Silva; 18) 35777/08, Pensão Civil, NATHERCIA ADJUTO DAHER.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4931/96, Aposentadoria, LUIZ ROCHA DE MELLO; 2) 4498/98, Revisão de Concessão, Odilon Ramos Mariani; 3) 1057/04, Tomada de Contas Especial, RA XVI; 4) 12218/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 22396/05, Pensão Civil, Lúcia Maria Martins de Jesus; 6) 820/06, Aposentadoria, Marcio Fernando Ribeiro Nader; 7) 13120/06, Convênio, SEL; 8) 38734/06, Aposentadoria, Francisquelia Pereira de Oliveira; 9) 18797/07, Aposentadoria, Divina das Graças Oliveira e Souza; 10) 20570/07, Aposentadoria, Zilma Maria de Oliveira; 11) 27880/08, Aposentadoria, Rubens Antônio Rodrigues; 12) 32220/08, Aposentadoria, Herculano Araújo Oliveira Costa Filho; 13) 34002/08, Aposentadoria, Maria José Barbosa Vieira; 14) 34010/08, Pensão Civil, Maria Emília Veríssimo de Carvalho; 15) 34991/08, Aposentadoria, Arone Cavalcante Newton; 16) 35025/08, Pensão Civil, Ana Rita de Aquino Mariani; 17) 35211/08, Aposentadoria, Adalgiza da Mota Santana.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2725/88, Aposentadoria, CELZAYRES ANCHIETA; 2) 3873/91, Aposentadoria, MARIANO DA SILVA BARROS; 3) 1651/95, Aposentadoria, MARIO LOPES; 4) 1384/96, Denúncia, FZDF; 5) 4798/96, Aposentadoria, PEDRO HONORIO DA SILVA; 6) 84/97, Aposentadoria, Ednor Pereira Viana; 7) 2017/97, Aposentadoria, Maria da Conceição Dias Bernardes; 8) 1259/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 1806/04, Pensão Militar, Zélia Maria de Carvalho Andrade; 10) 3822/06, Aposentadoria, Antonio Luiz Ferreira; 11) 15866/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 12) 31602/07, Pensão Civil, Maria Nilza Pereira; 13) 39948/07, Pensão Civil, MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PEREIRA; 14) 8426/08, Aposentadoria, Olga Ribeiro Martins Brito; 15) 36005/08, Aposentadoria, Joseleuda Bronzeado da Costa; 16) 37176/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 17) 37923/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 18) 38121/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 38148/08, Reforma (Militar), José Mendes da Silva; 20) 38415/08, Admissão de Pessoal, CAESB. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4234

Aos 5 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4233, Extraordinárias Administrativa nº 626 e Reservada nº 639, todas de 03.03.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 37648/2008 - Despacho 83/2009, Processo 37770/2008 - Despacho 90/2009, Processo 37966/2008 - Despacho 89/2009, Processo 37982/2008 - Despacho 88/2009, Processo 38059/2008 - Despacho 87/2009, Processo 38075/2008 - Despacho 94/2009, Processo 38210/2008 - Despacho 92/2009, Processo 38245/2008 - Despacho 93/2009, Processo 38270/2008 - Despacho 91/2009. Aposentadoria: Processo 936/1998 - Despacho 100/2009, Processo 23281/2006 - Despacho 84/2009, Processo 28640/2006 - Despacho 85/2009, Processo 11792/2007 - Despacho 81/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 23346/2006 - Despacho 99/2009. Pensão Civil: Processo 33499/2008 - Despacho 82/2009. Representação: Processo 4515/2009 - Despacho 96/2009, Processo 4817/2009 - Despacho 95/2009. Solicitações de Informações: Processo 1168/1997 - Despacho 98/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 86/2009, Processo 24334/2006 - Despacho 97/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 624/2004 - Despacho 98/2009. Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 100/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2320/2004 - Despacho 99/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 6138/1996 - Despacho 153/2009, Processo 16560/2006 - Despacho 151/2009, Processo 37193/2006 - Despacho 145/2009, Processo 38645/2006 - Despacho 146/2009, Processo 41638/2006 - Despacho 162/2009, Processo 5354/2008 - Despacho 448/2008, Processo 34860/2008 - Despacho 161/2009, Processo 38199/2008 - Despacho 156/2009, Processo 38733/2008 - Despacho 149/2009, Processo 38784/2008 - Despacho 155/2009, Processo 1699/2009 - Despacho 148/2009, Processo 1702/2009 - Despacho 152/2009. Outros Ajustes: Processo 1372/2004 - Despacho 163/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 1937/2004 - Despacho 147/2009. Pensão Civil: Processo 10745/2007 - Despacho 154/2009, Processo 32417/2008 - Despacho 144/2009. Pensão Militar: Processo 8159/2008 - Despacho 157/2009. Reforma (Militar): Processo 1657/2004 - Despacho 160/2009, Processo 38300/2008 - Despacho 159/2009, Processo 38873/2008 - Despacho 158/2009, Processo 1214/2009 - Despacho 150/2009. Representação: Processo 7920/2007 - Despacho 165/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2072/1995 - Despacho 137/2009, Processo 2044/2003 - Despacho 133/2009, Processo 38734/2006 - Despacho 134/2009, Processo 24665/2007 - Despacho 132/2009, Processo 2738/2008 - Despacho 131/2009. Licitação: Processo 1772/2003 - Despacho 138/2009. Reforma (Militar): Processo 34220/2005 - Despacho 130/2009. Representação: Processo 11053/2008 - Despacho 140/2009, Processo 4825/2009 - Despacho 139/2009, Processo 5945/2009 - Despacho 142/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 6835/2007 - Despacho 136/2009, Processo 33737/2007 - Despacho 135/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 25425/2005 - Despacho 94/2009, Processo 35913/2006 - Despacho 98/2009, Processo 3232/2007 - Despacho 96/2009, Processo 41420/2007 - Despacho 97/2009, Processo 24929/2008 - Despacho 91/2009. Pensão Militar: Processo 4734/1984 - Despacho 99/2009. Reforma (Militar): Processo 35890/2008 - Despacho 90/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 22447/2006 - Despacho 101/2009, Processo 30606/2007 - Despacho 93/2009, Processo 38631/2007 - Despacho 102/2009, Processo 36471/2008 - Despacho 88/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 6.410/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta desta Sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, representante legal do SINDIRETA-DF, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 995/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.076/94 (anexo o Processo GDF nº 53.000.473/94) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS COSTA PINTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 996/09.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item 3, dar por cumpridos a Decisão nº 6375/2007 e o Despacho Singular nº 426/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a fim de que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) comprove o exercício

de função de natureza militar pelo instituidor da pensão, de modo a justificar a inclusão da Gratificação de Representação Militar no valor do benefício pensional; 2) atendido o item anterior: 2.a) retifique os atos concessórios de fls. 34/35, a fim de neles incluir os dispositivos legais que permitem a percepção da Gratificação de Representação Militar (Lei nº 186/91, art. 1º, Lei nº 213/91, art. 3º, c/c o art. 6º, § 2º, da LICC); 2.b) elabore títulos de pensão, em substituição aos de fls. 32 e 33, levando em conta os reflexos da alínea anterior; 2.c) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos; III) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Jurisdicionada que, não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cesse o seu pagamento, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela dispensa do ressarcimento.

Processo: 4.701/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.172/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CLARICE OLIVEIRA DE MENESES-SES. - DECISÃO Nº 997/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fls. 32 - apenas será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

Processo: 754/97 - Denúncia sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 336/2006-PRESI encaminhado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF; II. preliminarmente, nos termos do art. 60 do Regimento Interno do TCDF, deferir a sustentação oral pleiteada por meio do referido expediente, comunicando à CEASA a data de sua realização.

Processo: 1.353/97 (apenso o Processo TCDF nº 5.927/96; apenso o Processo GDF nº 82.028.138/95) - Reversão à atividade, cumulada com nova aposentadoria, de JOSÉ MAURÍCIO ÁLVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 998/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III: 1.a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 77/89 (Apenso nº 082.028.138/95), dando por cumprida a Decisão nº 8669/99; 1.b) considerar legais, para fins de registro, a reversão à atividade e a nova aposentadoria ora em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 167 do Processo apenso nº 082.028.138/95 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; 1.c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à Jurisdicionada que, não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cesse o seu pagamento, observando, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela dispensa do ressarcimento.

Processo: 3.491/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.375/99) - Reforma de LUCAS AMILTON DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 46 do Processo nº 053.000.375/99 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

Processo: 3.510/04 (apenso o Processo GDF nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 1.000/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 298; II - relevar a intempestividade e deferir o pedido formulado pela Senhora Rosemar Bonifácio Costa, determinando à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/DF: a) efetuar o desconto da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em parcelas correspondentes a 10% da remuneração da interessada, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) encaminhar ao Tribunal os documentos comprobatórios das medidas efetivadas; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE e a devolução do Apenso nº 101.000.288/99 à origem. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 13.214/05 (apenso o Processo GDF nº 260.045.376/05) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 1.001/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 43/08 (fls. 812/828), bem como das justificativas dos responsáveis apontados no 6º parágrafo, à fl. 813, em atendimento ao item III da Decisão nº 375/05, considerando improcedentes as razões ofertadas (fls. 37/636); II - considerar revel o Sr. DANTON EIFLER NOGUEIRA, então Diretor Administrativo Financeiro da Codeplan; III - nos termos da Decisão nº 2302/2007, deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, fazendo-o por ocasião da análise e julgamento dos processos de tomadas de contas especiais ou de contas anuais da Seduh e da Codeplan, exercícios 2002 e 2003, aos quais deve ser anexada cópia da instrução de fs. 829-839 e desta decisão, a fim de subsidiar os respectivos exames; IV - considerar: a) em observância ao disposto no item VI, "a", da Decisão nº 5531/06, irregulares os recolhimentos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS realizados no período de agosto/03 a julho/05, durante a vigência do Contrato nº 18/03, firmado pela extinta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, dispensando, contudo, a adoção de providências em razão de inexistir prejuízo aos cofres públicos distritais em tais procedimentos, em consonância com o decidido no Processo nº 4674/1998; b) satisfatórias as informações apresentadas para fins de

atendimento do disposto no item IV, “b”, da Decisão nº 375/05 e também no item VI, “b”, da Decisão 5531/06; V - autorizar a desapensação do Processo nº 260.045.376/05 para devolução à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA; VI - retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 23.066/05 (apensos os Processos TCDF nºs 16.442/05, 41.862/05) - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2006 - Processo nº 28491/05. - DECISÃO Nº 1.002/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução, tendo por cumprido o item XII da Decisão nº 6793/2007; b) dos Ofícios nºs 767 e 799/2008 - GAB/PRES e anexos (fls. 2180/2190 e 2192/2194), bem como dos documentos de fls. 2179 e 2191, considerando parcialmente cumprida a alínea “c” do item XI da Decisão nº 6793/2007 e prejudicado o atendimento do item II da Decisão nº 796/2008 pela Novacap; II - determinar à Novacap, em decorrência do item I-b retro, que adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no sentido de recompor o patrimônio público, haja vista os prejuízos indicados nos autos, inclusive aqueles constatados pela própria Companhia (sucateamento dos bens públicos cedidos à empresa GHF), encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências implementadas; III - autorizar a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94 e da Emenda Regimental nº 23, publicada no DODF de 28.02.2008, que alterou o § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02 de julho de 1998, alertando para a possibilidade de responsabilização solidária dos gestores da Novacap pela desídia verificada no trato com o patrimônio daquela Companhia; IV - determinar à unidade técnica a imediata realização de inspeção na Novacap para acompanhar a execução dos novos ajustes, ocasião em que deverão ser aferidos, entre outros, os seguintes aspectos: a) área (localização e dimensão) onde o serviço foi realizado; b) equipes utilizadas (quantidade e formação de seus membros) para realização do serviço; c) adequação do contrato em andamento com a produtividade estimada pela Novacap; d) se as atividades contratadas representam terceirização das atividades fins da Novacap; V - autorizar o envio de peças de informações complementares ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 27.562/06 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.864/06, 112.004.366/06) - Prestação de contas do contrato de gestão firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.003/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2004, e a possibilidade de julgamento irregular com fulcro no art. 17, III-a, e no art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação do Instituto Candango de Solidariedade, dos dirigentes listados no Certificado de Auditoria (fls. 325/326 da prestação de contas em anexo) e dos indicados no § 25 do parecer ministerial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 35.583.579,31 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 29.654/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.185/03) - Aposentadoria de PEDROLINA RIBEIRO FRASÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.004/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 55 - apenso.

Processo: 30.016/06 - Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, produzido pela 2ª ICE após a fiscalização na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por extensão necessária, na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 1037/07-DRH/PCDF, 430/2007-DG/SLU, 2312/2007-GAB/SES, 584/2007-DG/SLU, 379/07/CDDHCEDP/CLDF, 688/2007-PG/MPCDF, 799/2008-GAB/SES, 993/2008-GAB/SES; 379, 405 e 464/07/CDDHCEDP/CLDF e do Ofício nº 316/2007 - P/AA (fls. 233/234, 235/237, 238/319, 333/376, 320/328, 330/331, 401/403 e 404/406); 2) das Razões de Justificativa (Anexo III) apresentadas por Maria de Fátima Gomes Cordeiro, Maria Isabel Gonçalves e Eliando César Leite Pontieri, em atenção ao item III da Decisão nº 3714/07, considerando-as procedentes; 3) do Relatório de Inspeção nº 2.0015.08 (fls. 407/442); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) considerando o teor das Decisões/TCDF nºs 3714/07 e 2975/08, realizar o levantamento de todos os casos similares aos apontados no Quadro 1 do Relatório da Auditoria nº 2.0002.06, para promover a devida regularização (inclusive a do próprio quadro), de modo que os servidores - desde que estejam efetivamente trabalhando na área de saúde, e mediante demonstração da compatibilidade de horários declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos - optem pela percepção de remuneração de acordo com a Decisão nº 2975/08; 2) realizar o levantamento e a regularização de todos os casos de percepção em duplicidade de Auxílio-Alimentação de servidores cedidos, afastados e requisitados; III - reiterar aos Secretários pertinentes as determinações constantes dos itens II, letra “d”, e IV (inclusive as permutas injustificadas de servidores entre órgãos públicos) da Decisão nº 3714/07, alertando-os para o contido no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; IV - autorizar a inclusão da matéria constante da subalínea “a.3” do item II e do Item V, ambos da Decisão nº 3714/07, em roteiro permanente para fiscalização; V - considerar atendidas as alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 3714/2007; VI - remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apuração da possível ocorrência de prática de improbidade administrativa; VII - autorizar o

retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo: 8.137/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.230/03) - Aposentadoria de MARIA ALICE PIEDADE BAPTISTA-SES. - DECISÃO Nº 1.006/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique a interessada para que esclareça qual o cargo e período exercido no Ministério das relações exteriores, bem como se os períodos trabalhados averbados para esta concessão não foram utilizados em outra aposentadoria.

Processo: 15.607/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/05) - Pensão militar instituída por LUCAS AMILTON DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.007/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 18 do Processo nº 53.000.877/05 para, com base no entendimento deste Tribunal adotado no Processo nº 2.828/04 (Decisão nº 6.827/07), confirmado nos autos do Processo nº 11622/08 (Decisão nº 7795/08): 1) incluir como beneficiárias da concessão em exame JAMARA MOURA DOS SANTOS LIMA e CINIRA MOURA DOS SANTOS, filhas do ex-militar, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; 2) excluir da fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60; 3) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - adotar as medidas necessárias ao rateio da pensão entre todas beneficiárias, em partes iguais; III - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

Processo: 13.501/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.628/07) - Aposentadoria de MARIA RITA BRAZ PIERRE-SE. - DECISÃO Nº 1.008/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a jurisdicionada que aponha, no demonstrativo de tempo de contribuição, a identificação e assinatura do responsável pela confecção do documento, bem como a data de sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 29.270/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.020/08) - Aposentadoria de MARILENE MARIA TORRES MEINICKE-SES. - DECISÃO Nº 1.009/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 33 - apenso; II - prestar informações (cargo, período, carga horária) acerca do outro vínculo funcional da servidora mencionado na sua Ficha de Identificação Pessoal (fls.8/10 do Processo nº 277.000.020/2008), atentando-se para que os períodos averbados na concessão em exame não sejam utilizados também naquele vínculo; III - esclarecer, adotando as providências cabíveis, se for o caso, as divergências vistas, relativamente ao lançamento das licenças, faltas e suspensões, nas certidões de fls. 33 e 60 do processo apenso; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 123/93 (anexo o Processo GDF nº 73.005.084/92) - Aposentadoria de FÁTIMA FROES FIALHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.010/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - manter sobrestada a apreciação de mérito do pedido de reexame de fls. 106/108, até o desfecho da questão objeto do Mandado de Segurança nº 2002.01.1.084828-8; II - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à interessada; III - alertar a referida Secretaria de Estado que o pagamento da vantagem “quintos”, transformada em “décimos”, incorporada com base em cargos/funções exercidos na esfera federal, deve ser ajustado ao entendimento constante da Decisão TCDF nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7679/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.723/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.200/95) - Aposentadoria de ALFONSO CÓRDOVA ASPILCUETA-SES. - DECISÃO Nº 1.011/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou atendidas as recomendações objeto da alínea “b” da Decisão nº 1455/2000.

Processo: 2.151/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.151/96) - Pensão militar instituída por ERANDIR ANTONIO DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.012/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumpridas as determinações de que trata a Decisão nº 2004/2006, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato revisório de fls. 38/39, a fim de conformá-lo ao que dispõe a Decisão Normativa TCDF nº 2/93, atentando para a correta indicação do disposto no art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fls. 40/41, para também conformá-lo ao que dispõe a Decisão Normativa TCDF nº 2/93, observando, estritamente, o rol das parcelas permanentes do quantum pensional fixadas pela Portaria Interministerial nº 2.826/94; III - tendo em vista o princípio “tempus regit actum”, retifique o ato revisório de fl. 63, alterado pelo ato de fl. 73, a fim de adequar sua fundamentação legal à legislação vigente à época do falecimento do instituidor da pensão, indicando como de início dos efeitos financeiros a data do requerimento da interessada; IV - junte aos autos os documentos que justifiquem a promoção “post mortem” do extinto Soldado PM ERANDIR ANTONIO DE BRITO à graduação de Cabo PM.

Processo: 4.196/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.635/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANDRÉ ESTEVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.013/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 1937/2000, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que tratam os autos; II - tomar conhecimento do ato de revisão de fls. 83 do Processo nº 061-023.635/92, como se apostilamento fosse, para fins de isenção de imposto de renda, haja vista que o interessado se encontrava aposentado voluntariamente já com proventos integrais; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.238/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.283/98) - Aposentadoria de ADEMAR DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 1.014/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 65 a 120, decidiu: I - sobrestar a apreciação dos autos, no tocante ao cumprimento das Decisões nºs 3601/2003 e 615/2004, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.00.2.003871-3; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que informe ao TCDF o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.00.2.003871-3, assim que ocorrer.

Processo: 2.144/04 (apenso o Processo TCDF nº 23.206/06; apenso o Processo GDF nº 100.001.221/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 31/98, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 1.015/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 5145/2008-GAB/CGDF, de 11/11/08, e 209/2009-GAB/SEOPS, de 16/02/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 165 a 175), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02/03/09, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 030.008.268/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 2.936/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.540/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA INÊZ DA LUZ-SES. - DECISÃO Nº 1.016/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 28.674/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.402/04) - Aposentadoria de MÔNICA FERRARI SILVA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.017/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 31.950/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.989/03) - Aposentadoria de JOSÉ GENIVAL PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.018/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 2134/08 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 36.472/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.581/04) - Aposentadoria de NIVALDA MARIA JESUS ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1.019/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 40.232/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.619/06) - Aposentadoria de OSMARINO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.020/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 41.182/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.250/05) - Aposentadoria de WALTER ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.021/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 1.710/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.111/04) - Aposentadoria de DIVA MARIA CAETANO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.022/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 1.023/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 347/2009-SACG/SEOPS, de 19/02/09 (fls. 44 e 45), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 1º/03/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004.

Processo: 37.481/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.346/06) - Pensão civil instituída por ADEMAR DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 1.024/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.00.2.003871-3, a que se refere o Processo nº 1238/99, que trata da aposentadoria do instituidor da pensão em apreço.

Processo: 3.750/08 (apenso o Processo GDF nº 80.012.216/04) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 1.025/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2008. - DECISÃO Nº 1.026/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 345/2009-SACG/SEOPS, de 19/02/09 (fls. 52 e 53), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 19/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2008.

Processo: 27.766/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.742/93) - Reforma de ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA SOBRINHO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.027/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retifique o ato de fl. 45, para incluir na fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 52, com a finalidade de corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 29%, adotando, ainda, as demais medidas inerentes a esse fato, tendo em vista que, nos termos da Decisão nº 3343/2008 (Processo nº 5501/05), para o presente caso, os 897 dias prestados pelo militar à NOVACAP, por ser tempo de serviço público averbado para fins de inatividade, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser computado para fins do referido adicional; IV - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 28.827/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo GDF nº 040.001.147/2008. - DECISÃO Nº 1.028/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 187/2009-GAB/SEOPS, de 06/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 23), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo GDF nº 040.001.147/2008.

Processo: 28.886/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do DF - PROPARQUES, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.000.815/2008. - DECISÃO Nº 1.029/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 187/2009-GAB/SEOPS, de 06/02/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 23), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do DF - PROPARQUES, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 040.000.815/2008.

Processo: 29.696/08 (apenso o Processo GDF nº 60.020.530/07) - Pensão civil instituída por ALFONSO CÓRDOVA ASPILCUETA-SES. - DECISÃO Nº 1.030/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato de fl. 19, para excluir do fundamento legal da concessão o § 8º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; II - justifique a incorporação da vantagem “quintos/décimos” cumulativamente com a de que trata o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, conforme consta do título da pensão (fl. 43), tendo em vista que o instituidor da pensão se aposentou apenas com a segunda vantagem referida e no processo pertinente (nº 061-030.200/93) não consta ato de revisão, verificando-se, além da falta do ato de revisão, a ocorrência de pagamento cumulativo das duas vantagens; III - observar os reflexos das medidas acima indicadas nos documentos pertinentes à pensão, inclusive no respectivo título, e, se constatada a ocorrência de valores pagos a mais à pensionista, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos que, porventura, vierem a ser substituídos. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item III, votaram pelo não ressarcimento de possíveis valores pagos a mais à

pensionista. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 31.909/08 - Representação nº 4/2008-IMF, solicitando que esta Corte determine à 3ª ICE, com a urgência que o caso requer, para que providencie o exame da regularidade do edital alusivo à Concorrência de Serviços SRP nº 007/2008-CEB Distribuição. - DECISÃO Nº 1.031/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 4/2008-IMF para, no mérito, considerá-la improcedente; II - dar ciência desta decisão ao ilustre Representante; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

Processo: 31.925/08 - Representação nº 28/2008-CF (fls. 1 a 573 e 575 a 594), do Ministério Público junto à Corte, relatando que helicóptero do Detran, identificado com o prefixo PR-EBQ, estaria desenvolvendo atividades que ferem a legislação vigente, desvirtuando, ainda, o uso do bem licitado e, o que é pior, acarretando injustificáveis prejuízos ao GDF, requerendo, em síntese, o encontro de contas entre a PMDF e o Detran, para fins de ressarcimento, se for o caso, em face dos convênios firmados entre a corporação e a autarquia. - DECISÃO Nº 1.032/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 28/2008-CF e demais documentos juntados ao feito; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para a completa apuração dos questionamentos do Ministério Público, constantes da exordial e do Parecer nº 1919/08-CF.

Processo: 33.812/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/07) - Reforma de PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR-CBMD. - DECISÃO Nº 1.033/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38, a fim de consignar a data de desligamento do militar quando do seu atingimento da idade limite de permanência no serviço ativo; II - observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; III - retifique o ato de fl. 29, para incluir na fundamentação legal: a) o art. 97, VI, da Lei nº 7.479/86 e excluir o art. 25 da Lei nº 10.486/02; b) os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; IV - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; V - torne sem efeito o documento porventura substituído.

Processo: 37.478/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.591/2008. - DECISÃO Nº 1.034/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 5415/2008-GAB/CGDF, de 24/11/08, e 297/2009-SACG/SEOPS, de 16/02/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 22), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 17/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº GDF 017.001.591/2008.

Processo: 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 1.035/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 5415/2008-GAB/CGDF, de 24/11/08, e 303/2009-SACG/SEOPS, de 16/02/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 1 a 21), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, a contar de 17/02/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº GDF 017.001.593/2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 6.846/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.278/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDOLFO DE SOUZA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.036/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal o ato de revisão de inatividade em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, uma vez que o incremento de tempo de serviço permitido pela Decisão nº 2.581/2005 (20% do tempo de atividade estritamente policial anterior à Lei Complementar nº 51/85) não pode ser acrescido ao próprio tempo de atividade estritamente policial para efeito de cumprir um dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 51/85; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007, em relação aos pagamentos feitos a mais, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 1.358/02 (apenso o Processo GDF nº 113.004.752/01) - Concorrência nº 001/2002-DER, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com vistas a contratar empresa para execução de obras de melhoramentos, adequação de capacidade, obras de arte especiais, obras complementares e duplicação em diversos trechos da Rodovia BR-020/DF. - DECISÃO Nº 1.037/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu ordenar a audiência do ex-Diretor-Geral do DER para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto aos fatos mencionados no § 1º (fs. 691) do voto do Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a possibilidade de lhe ser aplicada, pelo Tribunal, a sanção prevista nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 1.485/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.038/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 297/2009-GAB/SES e anexo; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24.03.09, para cumprimento da Decisão nº 7.580/2008; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.865/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.155/96) - Reforma de DILSON PEREIRA DO COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.039/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.621/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente PM da Reserva Remunerada DILSON PEREIRA DO COUTO, visto à fl. 39 e retificado à fl. 78 dos autos apensos nº 054.001.155/96; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) promover o levantamento dos valores pagos a mais ao militar, a título da Gratificação de Representação Militar, denominada Gratificação de Função Militar (GFM) pela Lei nº 2.885/02, desde a época da respectiva incorporação, considerando que a referida parcela deve ser calculada na proporcionalidade de 5/24 (cinco vinte e quatro avos) do valor daquela gratificação, relativo à graduação de Subtenente PM, observando, quanto ao ressarcimento ao Erário, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, e, ainda, da Decisão nº 6.657/2006, apresentando a pertinente planilha de cálculo; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, apenso, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) calcular o Adicional de Posto ou Graduação no percentual de 35%; b.2) excluir as parcelas Gratificação de Condição Especial de Função Militar e Vantagem Pecuniária Especial-VPE, vez que criadas por meio de leis posteriores à vigência da concessão, 01.11.01; c) considerar a Gratificação de Representação Militar proporcional a 5/24 (cinco vinte e quatro avos) do valor tabelado correspondente à graduação de Subtenente PM, vigente em 01.11.01; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela supressão do item III.a do referido voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 2.162/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.506/02) - Aposentadoria de SILVESTRE NUNES PEREIRA-SSP. - DECISÃO Nº 1.040/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SILVESTRE NUNES PEREIRA, visto à fl. 37 e retificado às fls. 38 e 57 dos autos apensos nº 052.000.506/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 14.717/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.645/02) - Pensão civil instituída por SILVA-GOMES MUNIZ-SE. - DECISÃO Nº 1.041/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao jurisdicionado convocar, novamente, as servidoras Habda Japur Chalub Neta - Gerente da GRE entre 22.08.2000 e 22.01.2002, e Maria do Socorro Galdino Rodrigues - Gerente da GRE entre 23.01.2002 e 31.12.2002, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos fatos apontados nos autos, alertando-as para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

Processo: 15.284/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.515/02) - Inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.2001. - DECISÃO Nº 1.042/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 11227-DP/5, tendo por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.135/2008, no que tange à documentação encaminhada; II - considerar regular o ato de inclusão de José Roberto Barbosa da Silva na graduação de Soldado de 2ª Classe, oriundo do concurso público normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.2001, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, transitada em julgado; III - manter sobrestado o exame da legalidade da inclusão do militar Francisco Kleiton Fernandes Luna até que o Tribunal se posicione a respeito da legalidade do Decreto nº 28.169/2007, no Processo nº 2.492/93; IV - renovar à Polícia Militar do Distrito Federal a determinação para que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as inclusões dos militares a seguir relacionados, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Fábio Nogueira de Azevedo, Fabrício Mendes dos Santos, G'Mayeel Wistemann da Cunha Sousa, Hideaki Imamura Rocha, Idelfonso Carneiro de Sousa, Igor Artur de Oliveira Guimarães, Ildiany Pereira Rezende, Jacks Klaine Chaves Costa, Juarez Alves de Farias, Kleyland Machado Siqueira e Luana Esteves dos Santos; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 31.603/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.290/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS-SSP. - DECISÃO Nº 1.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, visto à fl. 18, retificado às fls. 31/32 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 20.517/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.690/04) - Pensão civil instituída por ERCÍLIA MENDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.044/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 402/2008 - JC; II - considerar cumprida a Decisão nº 1269/2008, e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I, da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III -

autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 14.074/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar furto de vales-transporte da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.045/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 230/2009-SACG/SEOPS e anexo; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 03.03.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 277.000.328/06; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 29.845/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas de repasse financeiro à Associação Nacional de Equoterapia (Convênio nº 22/2005), ocorrido em 11.07.2005. - DECISÃO Nº 1.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 199/2009-GAB/SEOPS e anexo; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 02.03.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.176/05; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 34.679/07 - Denúncia apresentada pela empresa JC Abreu Materiais para Construção Ltda. sobre possível prática de preços abusivos na aquisição decorrente do Pregão Eletrônico nº 189/2007, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a empresa vencedora do certame teria ofertado o mesmo produto pela metade do preço em recente licitação promovida pelo Ministério da Justiça. - DECISÃO Nº 983/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2829/DAL, fls. 193/201; b) do documento de fls. 202/208; c) da Informação nº 185/2008; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 171/176, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 57/2008; III - autorizar: a) a continuidade da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 189/2007; b) seja dada ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à empresa World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda. desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 34.814/07 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.047/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94/357 e do Relatório da Inspeção nº 2.0043.08, fls. 370/388; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apure os valores recebidos indevidamente, a título de Auxílio-Alimentação, pelos servidores relacionados no Quadro I do Relatório da Inspeção nº 2.0043.08, cuja data de ingresso naquela Casa Legislativa seja posterior a maio/2002, sem prejuízo das apurações a serem realizadas em sede de Processo Administrativo Disciplinar; b) providencie, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento dos valores mencionados na alínea anterior, devendo o Tribunal ser informado anualmente, nos termos do inciso III do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, observada a prescrição quinquenal; c) regularize a situação de recebimento em duplicidade do Auxílio-Alimentação pelo servidor de Matrícula nº 17467 (Matrícula SES nº 129427X), cedido àquela Casa Legislativa, devendo adotar, de igual modo, as providências constantes das alíneas “a” e “b”, supra; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promovam a apuração dos valores recebidos indevidamente, nos respectivos órgãos, nos exercícios de 1994, 1995 e após maio/2002, pelos servidores relacionados no Quadro I do Relatório da Inspeção nº 2.0043.08, cuja data de ingresso na Câmara Legislativa do Distrito Federal seja anterior a maio/2002; b) providenciem, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento dos valores mencionados na alínea anterior, devendo o Tribunal ser informado anualmente, nos termos do inciso III do § 5º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, observada a prescrição quinquenal; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação, ainda, que apure a compatibilidade de horários com os cargos exercidos na Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos servidores de Matrículas nºs 38710X e 661074, bem como o possível extravio dos comprovantes de frequência desses servidores nos períodos apontados na resposta à Nota de Inspeção nº 03-34814/2007, que acompanhou o Ofício nº 190/08 - SEADJ, vistos às fls. 198/200 dos autos; V - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de subsidiar o cumprimento desta deliberação. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 38.950/07 (apenso o Processo TCDF nº 641/93; apenso o Processo GDF nº 80.008.131/05) - Pensão civil instituída por JAKE HONÓRIO DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 1.048/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.083/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ANGELA DE LOURDES CARVALHO DO CARMO, visto às fls. 25/27 e retificado às fls. 68/69 dos autos apensos nº 080.008.131/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.480/08 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.049/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento; a) dos documentos de fls. 276/280 e 285/310; b) da Informação nº 2/2009; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas quanto ao item IV, alínea “a”, da Decisão

4.483/2008, e cumprida a diligência de que trata o item IV, alínea “b”, desse “decisum”; III - autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de, em futuras fiscalizações, ser verificado o alcance das medidas noticiadas.

Processo: 8.124/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.132/06) - Aposentadoria de DALVA LÚCIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DALVA LÚCIA DE SOUZA, visto às fls. 35/36 dos autos apensos nº 080.010.132/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que faça constar do Demonstrativo de Tempo de Contribuição, fl. 37, a identificação e a assinatura do responsável por sua elaboração; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 13.315/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse financeiro para a realização do Carnaval de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 1.051/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 302/2009-GAB/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 17.02.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 150.002.732/05; III - alertar o titular do órgão mencionado no item precedente sobre a necessidade de observância do prazo fixado no § 2º do art. 4º da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 15.113/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.015/07) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.052/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DA LUZ DE SOUZA, visto à fl. 18 do Processo apenso nº 380.000.015/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que adote as providências a seguir, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1396/2006: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 38, para: a.1) efetuar a contagem do tempo de serviço até a véspera da vigência da aposentadoria, de acordo com o entendimento adotado na alínea “a” do item I da Decisão nº 5.859/2008-TCDF, que considerou juridicamente viável a contagem do tempo de contribuição posterior a 31.12.03 para fins de aposentadoria com proventos proporcionais, fundada no “caput” do art. 3º da EC nº 41/03; a.2) corrigir o total de dias de licença-prêmio contada em dobro para 540 dias, à vista da informação de fl. 23; a.3) retificar o total de tempo para fins de anuênios para 9.289 dias, observando que o Adicional por Tempo de Serviço está corretamente lançado; a.4) atentar para os reflexos nos proventos atuais da inativa; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 15.610/08 - Prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.053/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 199/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 14.02.09, para encaminhamento a esta Corte da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 063.000.084/08; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 25.720/08 - Representação da 4ª Divisão Técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo a respeito de falhas constatadas na operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 984/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 26.255/08 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.054/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 199/2009-GAB/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 17.02.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.149/08; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.133/09 - Edital nº 01, publicado no DODF de 14.01.09, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que trata do Concurso Público para o cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar Operacional em Serviços Diversos - Patologia Clínica, da Carreira Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 1.055/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 01/2009, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicado no DODF de 14.01.2009, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas no cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) - Patologia Clínica, da Carreira Assistência Pública à Saúde; b) do documento juntado à fl. 06; c) da republicação, no DODF de 16.01.2009, do Edital nº 01/2009, fls. 15/19; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 4.478/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.541/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSA MARIA TORRES FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.056/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 3.586/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.386/94) - Aposentadoria de ILKA MARIA DE LIMA SIMÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.057/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 1º de janeiro de 1995 para excluir de sua fundamentação os termos do artigo 62, § 2º, da Lei 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, em face da impossibilidade da concessão da vantagem; porquanto a servidora ingressou no GDF em 24 de maio de 1993, na vigência do regime jurídico único, Lei 8.112/90, recepcionada no âmbito distrital a partir de 1º de janeiro de 1992, em consonância com entendimento do Tribunal firmado no Enunciado nº 85 das Súmulas da Jurisprudência; a2) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 7 do Processo nº 061.014.386/94-GDF, a fim de excluir do cômputo para fins de adicionais o tempo oriundo da área federal, considerando que a servidora fora admitida no órgão distrital na vigência da Lei 8.112/90, de acordo com o Enunciado nº 80 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; a3) observar o reflexo no abono provisório das medidas determinadas nas alíneas precedentes; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.876/98 (apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditorias Conjuntas nºs 20005.04 e 30002.04, realizadas pelas 2ª e 3ª ICEs, com o objetivo de aferir a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, conforme Decisão nº 1.776/2002. - DECISÃO Nº 1.058/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 030-GAB/SEAPA-DF, fl. 661; II - conceder à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para atendimento das diligências consubstanciadas na Decisão nº 6779/2007; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 2.999/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.185/78; apenso o Processo GDF nº 54.002.157/01) - Pensão militar instituída por ROBERTO HENRIQUE HELBLING-PMDF. - DECISÃO Nº 1.059/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 96/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.190/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.463/02) - Aposentadoria de ROBERTO MOREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.060/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 21.858/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.710/04) - Pensão civil instituída por JAIR FRANCISCO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.061/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 577/2008 - GCMA e a Decisão nº 1.526/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.087/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.850/04) - Reforma de FRANK MOREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.062/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.830/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 28.666/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.004/03) - Aposentadoria de MARGARETT SUELY RAMALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.063/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.914/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 29.476/06 - Tomada de contas especial realizada pelo Banco de Brasília S.A., com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 1.064/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 1ª ICE (fl. 156); II - determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, encaminhe ao Tribunal a TCE de que trata o Processo nº 041.000.247/2007; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 738/07 (apenso o Processo TCDF nº 13.021/08; apenso o Processo GDF nº 240.000.669/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre a então Secretaria de Solidariedade e antigo Instituto Candango de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 240.000.669/2006, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na forma da Resolução nº 164/2004. - DECISÃO Nº 1.065/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas do Instituto Candango de Solidariedade, relativa aos recursos despendidos em 2006 por conta do Contrato de Gestão nº 01/01; II - relevar o atraso apontado nos autos; III - determinar a citação dos responsáveis pelo ICS, indicados no parágrafo quinto da Informação nº 11/08, fls. 110/127, e dos gestores da Secretaria de Solidariedade, relacionados no § 5º da Informação nº 107/2008, fls. 132137, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou comprovarem, mediante documentação hábil, a regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade, de todos os recursos públicos repassados à conta do Contrato de Gestão nº 001/2001, no ano de 2006, bem como que apresentem alegações

de defesa em relação às irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal nos Relatórios de Auditoria nº 120/07 - CONT/DIR e nº 22/08 - CONT/DIR, encaminhando aos interessados cópia dos referidos documentos; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.615/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.623/07; apenso o Processo GDF nº 80.032.019/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por NEURACI VIRGINIO DA CUNHA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 1.066/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.744/2008; b) considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão da pensão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 12.594/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.466/05) - Aposentadoria de MATEUS SOARES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.067/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 302/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 18.185/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.935/85; apenso o Processo GDF nº 52.000.787/06) - Pensão civil instituída por EDSON MOREIRA PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.068/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.808/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.511/07 - Representação nº 11/2007-DA, por meio da qual o Órgão Ministerial solicita o exame da regularidade da participação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no consórcio destinado à construção e operação de estações de tratamento de esgoto na cidade mexicana de Guadalajara, conforme autorização constante da Lei nº 3983/2007. - DECISÃO Nº 1.069/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 16200/2007 - PRA e 37932/2008 - PRA, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, e dos resultados de inspeção, bem como dos documentos anexos; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 12.890/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.389/06) - Aposentadoria de BASÍLIO PEREIRA DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 1.070/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 313/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à jurisdicionada que: d1) observe o teor da alínea "a" do item 1 da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, sobre a possibilidade da contagem do tempo de contribuição posterior a 31/12/2003 para fins de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, fundada no "caput" do artigo 3º da EC 41/03, observando os reflexos no abono provisório; d2) ajuste o pagamento do benefício ao que foi decidido no Processo nº 38360/06; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.458/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.339/07) - Aposentadoria de FIRMINA MARIA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.071/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 340/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão, o disposto na Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas "a" e "b"), prolatada no Processo nº 26.930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.241/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.706/06) - Aposentadoria de DEUS-CREIDE GONÇALVES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.072/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 540/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.163/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.741/05) - Aposentadoria de MARIA DELCIDES RAMOS DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.073/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 307/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à jurisdicionada que ajuste a proporcionalidade dos proventos da servidora ao que foi decidido no Processo nº 26.930/06, haja vista que o Tribunal considerou viável a contagem do tempo de contribuição posterior a 31/12/03, considerando para tanto a totalidade do tempo de contribuição constante do demons-

trativo de fl. 73 - apenso; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.984/08 (apenso o Processo TCDF nº 678/93; apenso o Processo GDF nº 80.006.751/06) - Pensão civil instituída por MARTIM BORGES-SE. - DECISÃO Nº 1.074/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 575/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.128/09 - Edital da Concorrência CP - 009/09 - CAESB, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para localização, caracterização e retirada de irregularidades em 60.000 ligações de água no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência CP - 009/09 - CAESB, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para localização, caracterização e retirada de irregularidades em 60.000 ligações de água no Distrito Federal (Anexo I) e documentação correlata de fls. 1/10; II - determinar à CAESB a exclusão da exigência de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional, constante do item 6.1.4, "b.2", do Edital de Concorrência CP-009/2009, por contrariar os termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e a Decisão Normativa TCDF nº 2/2003, alínea "a.1", procedendo à republicação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/1993, devendo dar ciência ao Tribunal das medidas adotadas referentes à alteração do edital; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 251/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.485/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZIA CESAR DE MENESES-SES. - DECISÃO Nº 1.075/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.304/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.270/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.290/02) - Reforma de JOSÉ RIBAMAR FERREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.076/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 559/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no sentido de que o soldo do militar deve ser calculado com base em 22 cotas, e não 21, haja vista o tempo de serviço equivalente a 21 anos, 6 meses e 2 dias, e a possibilidade do arredondamento de tempo de serviço previsto no art. 127 da Lei nº 7.479/1986, em consonância com a Decisão nº 1.293/2007, adotada no Processo nº 5.400/2006; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.376/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.548/02) - Aposentadoria de GILBERTO VILAS BOAS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.077/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.926/2008; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 36.510/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.682/04) - Aposentadoria de WALMIR FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 985/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 12.063/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.390/06) - Aposentadoria de FRANCISCO GONÇALVES SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.078/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.222/07 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fl. 51; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 5.397/2008, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III. alertar o titular daquela Pasta que o descumprimento dessa deliberação, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo: 9.139/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.358/06) - Aposentadoria de PEDRO ANDRÉ DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.080/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 17.086/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.169/07) - Aposentadoria de MARIA-ANO ANSELMO DE SOUSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.081/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 33.294/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.763/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO MORENO DE MORAIS-SEG. - DECISÃO Nº 1.082/09.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 33.910/08 (apenso o Processo TCDF nº 630/95; apenso o Processo GDF nº 60.000.019/08) - Pensão civil instituída por VALTER VIANA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.083/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.865/09 - Edital de Concorrência CP-008/2009, tendo por objeto a locação de veículos sem motoristas (automóveis leves, utilitários, caminhonetes e caminhões) para transporte de passageiros, materiais e ferramentas. - DECISÃO Nº 993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência CP 008/2009-CAESB e demais documentos carreados para o feito; II - autorizar a restituição dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

Processo: 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009- CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 987/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 1.206/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.197/78; anexo o Processo GDF nº 54.000.228/95) - Pensão militar instituída por MURILLO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.084/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.165/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 40/41 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

Processo: 3.428/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.848/03) - Pensão civil instituída por CÉLIO ROBERTO DIMAS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.085/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.429/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.755/03) - Aposentadoria de CÉLIO ROBERTO DIMAS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 25.179/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.997/04) - Aposentadoria de JOÃO MARTINS NERES-SC. - DECISÃO Nº 1.087/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 288/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 19 - apenso, retificado pelo de fl. 35 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 29.360/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.225/04) - Aposentadoria de MARIA GRAÇAS PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.088/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora, haja vista a superveniência da Decisão nº 5.859/08, exarada nos autos do Processo nº 26.930/06, a fim de rever os itens II e III da Decisão nº 2.197/08; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação da necessidade de: a) retificar o ato concessório de fls. 18/20 - apenso, retificado pelo de fls. 32/34 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90; b) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a forma de cálculo dos proventos da inativa com base na última remuneração percebida na atividade (proporcionais ao tempo de contribuição), nos moldes do abono provisório de fl. 48 - apenso, atentando para possíveis reajustes porventura ocorridos, haja vista a paridade assegurada pela Decisão nº 5.859/08; III - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 38.084/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.110/04) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.089/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 290/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 16/18 - apenso, retificado pelo de fls. 33/35 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos.

Processo: 10.257/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.244/05) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 297/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º,

inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

Processo: 20.074/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.470/04) - Aposentadoria de GERALDINO FERNANDES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 988/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 26.447/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.160/05) - Aposentadoria de FERNANDA MARIA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 1.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 359/08 - GCAM; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 22/24 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos nos proventos; b) esclarecer o fato de a concessão da aposentadoria se dar no quadro efetivo, em vez de no suplementar, haja vista que à fl. 9 - apenso é noticiado que a servidora não compareceu ao concurso interno de provas e títulos com vistas a transposição e efetivação para a carreira, adotando as providências pertinentes; c) apurar o correto enquadramento da servidora, tendo em vista que foi posicionada na 7ª etapa, enquanto que, conforme o demonstrativo de fl. 38 - apenso, descontadas as licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias, resulta em um total de 6.377 dias, correspondente à 6ª etapa, de acordo com o anexo III da Lei nº 3.319/04, adotando as medidas cabíveis; d) juntar aos autos apensos cópias autênticas das certidões do INSS, comprobatórias do tempo averbado para aposentadoria, referentes aos períodos de 11.05.60 a 23.06.60, 04.07.60 a 26.07.60, 01.09.60 a 23.01.61, 20.09.61 a 08.02.63, 25.03.63 a 19.09.63, 23.10.63 a 26.05.64, 01.02.65 a 07.02.65, 12.02.65 a 26.02.65 e 08.03.65 a 01.04.66, o que totaliza 1.527 dias; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 24.376/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.623/06) - Aposentadoria de CATARINA ALVES PEREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 276/08 - GCAM; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdição para que faça constar no demonstrativo de fl. 42 - apenso a identificação e assinatura do responsável por sua expedição; IV - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos de boa-fé pela servidora, a título de pagamento irregular dos proventos de aposentadoria, por ocorrência de falha de interpretação da norma; V - autorizar o arquivamento do feito, pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 27.960/08 - Edital de Concorrência nº 01/2008, da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, para contratação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 994/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 814 a 887, encaminhada pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, em atendimento às determinações contidas no Despacho Singular nº 061/09-GCAM; II - no mérito, considerar satisfatórias as alterações promovidas no Edital de Concorrência nº 001/2008, em atendimento ao estabelecido no Despacho Singular antes citado; III - alertar a Brasiliatur de que deverá ser admitida a participação de consórcio de agências no certame em referência, em conformidade com a Decisão nº 6.316/08, item II, alínea “d”; IV - autorizar o retorno dos autos à Primeira Inspeção, para os devidos fins.

Processo: 30.309/08 (apenso o Processo GDF nº 80.030.521/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por EDSON GOMES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão da pensão em exame e sua revisão, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 33.030/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.348/83; apenso o Processo GDF nº 360.000.586/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ GERALDO-SEG. - DECISÃO Nº 1.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 3.042/83 (anexo o Processo GDF nº 112.130/83) - Aposentadoria de ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 1.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do novo demonstrativo de tempo de serviço (fls. 220/222), elaborado em face da Decisão nº 76/2007, tendo-a por cumprida; II. determinar à jurisdição que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 220/222, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os acréscimos referentes à Decisão nº 2.581/2005 (1.860 dias) e à Lei nº 22/89 (653 dias). Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

Processo: 6.018/91 (anexo o Processo GDF nº 20.000.544/91) - Renúncia à aposentadoria de HUMBERTO GOMES DE BARROS-PG/DF. - DECISÃO Nº 1.096/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de renúncia; II. autorizar a devida averbação no registro da concessão de aposentadoria do ex-servidor inativo, do ato de sua renúncia à mesma, a contar de 21.7.2008.

Processo: 6.666/91 (anexo o Processo GDF nº 50.002.290/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JUAREZ DE NOVAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 555/2004; II.

considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame.

Processo: 66/92 (apenso o Processo GDF nº 50.004.823/91) - Aposentadoria de AYRTON HACK-BARTH AZAMBUJA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.098/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdição em atenção à Decisão nº 443/2004, tendo-a por cumprida; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.444/92 (anexo o Processo GDF nº 61.027.158/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVÓDIA MENDES NUNES ROSA-SES. - DECISÃO Nº 1.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.468/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.768/93 (anexo o Processo GDF nº 30.012.364/92) - Aposentadoria de EDVALDO SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 1.100/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.726/00; II. determinar à jurisdição que elabore outro abono provisório, em substituição ao documento de fls. 227, a fim de calcular as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” com base no cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões da Secretaria de Estado de Transportes do DF, de acordo com os atos de fls. 13, 38 e 215, atentando para o reflexo no título de pensão, benefício objeto de exame no Processo nº 25.211/07, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.195/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.391/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVANO LEMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.101/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.469/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

Processo: 4.474/97 (apenso o Processo GDF nº 61.031.164/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMBROSINA FERREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.102/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.473/08; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdição.

Processo: 825/98 (apenso o Processo GDF nº 17.000.623/07) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.149/98 - CJEB, fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos. - DECISÃO Nº 1.103/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas (fls. 913 a 1131), do Of. nº 7/2006-PM (fl. 1135 e anexos de fls. 1136 a 1159), do Of. nº 0463/2006-PG (fl. 1160 e anexo fl. 1161) e dos documentos acostados (fls. 1162 a 1235); II. considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente da CEB no período de 1999 a 2003, Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor de Produção e Operação no período de 1999 a 2002, Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, no período de 1999 a 2002, Waldir Leal de Andrade, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, no período de 1999 a 2002, Antonio Dirceu Guimarães Machado, Diretor de Distribuição em 2003, Írio Depieri, Diretor de Produção e Operação em 2003 e Haroaldo Brasil de Carvalho; III. autorizar: III.1 - com fulcro no inc. III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inc. II do art. 182 do RITCDF com as alterações da Emenda Regimental nº 03/1999, com o agravante de descumprimento do art. 153 da Lei nº 6404/76, a a aplicação de: III.1.a - multa no valor máximo para os Srs. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente da CEB no período de 1999 a 2003, Maurício de Nassau Parreira Costa, Diretor de Produção e Operação no período de 1999 a 2002, Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, no período de 1999 a 2002, e Waldir Leal de Andrade, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, no período de 1999 a 2002 por serem os administradores competentes para as decisões de investimento e financiamento da empresa, considerando a desproporcionalidade do aumento de R\$ 92,1 milhões do Ativo Permanente e de R\$ 195,8 milhões do Passivo, no período de 31/12/1997 a 31/12/2003; III.1.b - multa aos Srs. Antonio Dirceu Guimarães Machado, Diretor de Distribuição em 2003 e Írio Depieri, Diretor de Produção e Operação em 2003, por serem os administradores competentes para as decisões de investimento da empresa e não demonstrarem que agiram no sentido de eliminar as deficiências do processo de avaliação de viabilidade dos empreendimentos, considerando os termos da alínea “b” do par. 95 da Informação nº 071/2004 (fl. 820), e o Sr. Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores em 2003; III.2 - o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 2.409/98 - Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 989/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia acerca da contratação da Agência de Publicidade RC Comunicações pela Companhia Energética de Brasília (Contrato nº 017/99-PJU/CEB). - DECISÃO Nº 990/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 356/04 (apenso o Processo GDF nº 82.017.754/99) - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. - DECISÃO Nº 1.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por atendida a determinação contida na Decisão nº 3.710/08; II. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por não estar atendido o

requisito relativo ao tempo de serviço, tendo em conta que, com a exclusão do período de 4.5.79 a 8.7.85, o servidor totaliza 9.640 dias de serviço, conforme DTS de fls. 66 do processo apenso, insuficientes para a inativação pretendida; III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

Processo: 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações físicas do local onde se encontrava estabelecida a Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, objeto de exame do Processo nº 240.000.099/04. - DECISÃO Nº 1.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 175/179; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, para o envio ao Tribunal da TCE de que trata o Processo nº 010.000.393/2006 (apenso ao de nº 240.000.099/04); III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 8.395/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.619/04) - Pensão civil instituída por AYRTON HACKBARTH AZAMBUJA-PCDF. - DECISÃO Nº 991/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005, objeto de exame do Processo nº 094.000.387/06. - DECISÃO Nº 1.106/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. determinar a citação dos nomeados às fls. 7 do Processo nº 094.000.387/06 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas justificativas, em virtude da omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2005, ante a possibilidade de julgamento irregular com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "a", e no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar por ter o Relator, Auditor PAIVA MARTINS, proferido o seu voto quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira.

Processo: 32.710/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.405/95; apenso o Processo GDF nº 80.003.337/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ BARROSO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.107/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.061/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 3.518/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.440/06) - Prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício financeiro de 2002. Na fase de discussão da matéria o Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal pela irregularidade das contas em apreço. - DECISÃO Nº 1.108/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 53/61 e do Processo nº 111.002.440/06; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas anuais do responsável pela PROFLOA - em extinção, exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, em função das falhas formais abaixo transcritas: a) falta de providências quanto à cobrança de créditos vencidos há longa data - itens 1.1.2 e 1.2.1; b) obrigações da PROFLOA não pagas até 31.12.02 - item 1.5.1; c) pendências relativas a adiantamentos feitos pela TERRACAP - item 1.5.2; d) créditos pendentes registrados em Resultados de Exercícios Futuros - item 1.6; e) ausência de documentos suplementares relativos aos registros do imobilizado - item 1.3.2; III. dar ciência desta decisão à Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal em face da conclusão constante do Certificado de Auditoria nº 042/2007-CONT/DAG; IV. autorizar: a) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento; b) a devolução à TERRACAP do Processo nº 111.002.440/2006.

Processo: 25.211/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.381/06) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por EDVALDO SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 1.109/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu retornar os autos à Secretaria de Estado de Transportes, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I. ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 4.536/08, proferida no Processo nº 920/02, observando, no que for pertinente, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07; II. corrigir no ato revisório a data de sua vigência de 24 de dezembro de 2006 (data do óbito do instituidor) para 28 de fevereiro de 2007 (data do requerimento da interessada), por se tratar de habilitação tardia; III. observar nos Títulos de Pensão os reflexos da incorreção no cálculo das parcelas "Opção" e "Representação Mensal" verificada no Processo de aposentadoria do instituidor (Processo TCDF nº 2.768/93). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 29.098/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.976/07) - Pensão civil instituída por ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR-PCDF. - DECISÃO Nº 1.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar a jurisdicionada que retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de fls. 23 do processo apenso, publicado no DODF de 25.5.2007, para posicionar o ex-servidor na 2ª Classe do cargo de Delegado de Polícia, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamen-

to dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 31.548/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.104/06) - Pensão civil instituída por JUAREZ DE NOVAES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. corrigir, se ainda não o fez, o pagamento atual da pensão às disposições da Decisão nº 5.927/2006, em face das vantagens incorporadas devido ao exercício, pelo ex-servidor, de empregos em comissão na Administração Indireta do GDF; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 13.277/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.915/02) - Reforma de JOSÉ ZACARIAS RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.112/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.806/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 60/61 do Processo nº 054.000.915/2002 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 1.485/04, 39.358/06, 14.074/07, 29.845/07, 13.315/08, 15.610/08 e 26.255/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 18h48, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 130 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 37/2009.

Ementa: Dispensa de licitação. Prestação de serviços de informática, sob regime de locação, com fornecimento de equipamentos. Decisão nº 375/2005. Audiência. Revelia de um. Improcedência das razões do outro. Aplicação de multa.

Processo nº 13.214/2005

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, ex-Presidente da CODEPLAN, e Eifler Nogueira, ex-Diretor Administrativo Financeiro da CODEPLAN.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) descumprimento de deliberação desta Corte; b) locação de serviços e de equipamentos de informática a órgão distrital não enquadrada nos fins específicos no objeto institucional da companhia, não subsumindo-se à hipótese de contratação direta previstas nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93; c) atuação como mera intermediadora entre o fornecedor de bens e serviços e o Distrito Federal.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II e IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, em aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 38/2009.

Ementa: Dispensa de licitação. Prestação de serviços de informática, sob regime de locação, com fornecimento de equipamentos. Decisão nº 375/2005. Audiência. Revelia de um. Improcedência das razões do outro. Aplicação de multa.

Processo nº 13.214/2005

Nome/Função: Ivelise Maria Longhi Pereira, ex-Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Órgão: de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) descumprimento de deliberação desta Corte; b) locação de serviços e de equipamentos de informática a órgão distrital não enquadrada nos fins específicos no objeto institucional da companhia, não subsumindo-se à hipótese de contratação direta previstas nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, II e IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, em aplicar à responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 39/2009.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo nº 13.214/2005

Nome/Função: Francisco Sebastião Morais, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças da TERRACAP.

Órgão: – Florestamento e Reflorestamento S/A (em processo de extinção).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de irregularidades/falhas apuradas: a) falta de providências quanto à cobrança de créditos vencidos há longa data – itens 1.1.2 e 1.2.1;) obrigações da PROFLORA não pagas até 31.12.02 – item 1.5.1;) pendências relativas a adiantamentos feitos pela TERRACAP - item 1.5.2;) créditos pendentes registrados em Resultados de Exercícios Futuros – item 1.6;) ausência de documentos suplementares relativos aos registros do imobilizado – item 1.3.2.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 42/2009.

Ementa: Inspeção. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo nº 825/1998 (Apenso nº 017.000.623/2007)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente da CEB, de 1999 a 2003; Maurício de Nassau Perreira Costa, Diretor de Produção e Operação, de 1999 a 2002; Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição, de 1999 a 2002, e Leal de Andrade, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, de 1999 a 2002.

Órgão: Energética de Brasília - CEB.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: desproporcionalidade do aumento de R\$ 92,1 milhões do Ativo Permanente e de R\$ 195,8 milhões do Passivo, no Período de 31.12.1997 a 31.12.2003.

Valor do multa aplicada: R\$ 12.536,00 (doze mil e quinhentos e trinta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes nomeados, por serem insuficientes para justificar a desproporcionalidade do aumento de R\$ 92,1 milhões do Ativo Permanente e de R\$ 195,8 milhões do Passivo, no período de 31.12.1997 a 31.12.2003;

II - com fundamento no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso II do artigo 182 do RITCDF com as alterações da Emenda Regimental nº 03/1999, com o agravante de descumprimento do artigo 153 da Lei nº 6.404/1976, aplicar-lhes multa individual no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito

Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao titular da Companhia Energética de Brasília - CEB, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 43/2009.

Ementa: Inspeção. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo nº 825/1998 (Apenso nº 017.000.623/2007)

Nome/Função/Período: Antônio Dirceu Guimarães Machado, Diretor de Distribuição, em 2003; Írio Depieri, Diretor de Produção e Operação, em 2003, e HaBrasil de Carvalho, Diretor de Gestão e Rel. com Investidores, em 2003.

Órgão: Energética de Brasília - CEB.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão no sentido de adotar as providências necessárias para eliminar as deficiências do processo de avaliação de viabilidade dos empreendimentos, apesar de serem os administradores competentes para as decisões de investimento da empresa, conforme se vê nos termos da alínea “b” do parágrafo 95 da Informação nº 071/2004 (fl. 820).

Valor do multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes nomeados, por serem os administradores competentes para as decisões de investimento da empresa e não demonstrarem que agiram no sentido de eliminar as deficiências do processo de avaliação de viabilidade dos empreendimentos, considerando os termos da alínea “b” do parágrafo 95 da Informação nº 071/2004;

II - com fundamento no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso II do artigo 182 do RITCDF com as alterações da Emenda Regimental nº 03/1999, com o agravante de descumprimento do artigo 153 da Lei nº 6.404/1976, aplicar-lhes multa individual no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao titular da Companhia Energética de Brasília - CEB, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4234, de 05 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF